



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

PROCESSO ÉTICO E DICIPLINAR

COREN-AM

PAD ÉTICO N°: 087/2020 PED N°: 021/2021

DENUNCIANTE: JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO

DENUNCIADA: ZAÍRA PEREIRA LIMA

ASSUNTO: SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

AUTUAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de novembro de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Manaus, AUTUEI o documento adiante em vinte e três (23) folhas, sem apenso. Eu, Sandro André da Silva Pinto, lavro e assino o presente.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente

COREN-AM Nº 128.090 – ENF





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



MEMORANDO Nº. 1291/2020/GAB/PRES

Manaus-AM, 27 de outubro de 2020.

Da: Presidência do Coren-AM

Para: Corregedoria do Coren-AM

ASSUNTO: Encaminhamento do requerimento do advogado Jeferson Anjos da Silva, OAB/AM nº 9794.

Prezada Senhora,

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento do advogado Jeferson Anjos da Silva, OAB/AM nº 9794, que trata de denúncia em desfavor da enfermeira Zaira Pereira Lima, inscrita no Coren-AM sob o nº 6926. Diante do exposto encaminho documento anexo para manifestação acerca do teor exposto.

Atenciosamente,

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente

COREN-AM nº 128.090 - ENF

COREN-AM	
ARQUIVO E PROTOCOLO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Setor:	
Nº	6384
Data:	29/10/20
Hora:	10:00 hrs
Ass.:	ZP



JEFERSON ANJOS
Advocacia e Consultoria Jurídica

Sandro André da Silva Pinto
PRESIDENTE
COREN-AM Nº 123.000 - ENF 03
Ass.: [assinatura]

EXMO. (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS – COREN/AM, ENFERMEIRO SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

*Congresso de
Manaus e
distritos
no estado.*

COREN-AM	
ARQUIVO E PROTOCOLO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Sector:	
Nº	6252
Data:	23/10/2008
Hora:	12:45 hrs
Ass.:	[assinatura]

REF: REPRESENTAÇÃO POR FURTO DE MEDICAMENTOS E RECEITUÁRIO MÉDICO DE CONTROLE ESPECIAL, FALSA ASSINATURA, VENDA DE DROGAS PROÍBIDAS

JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO, brasileiro, convivente, comerciante, portadora da C.I nº 1200922-9, CPF nº 596555262-91, residente e domiciliado à Rua Av. Comendador José Cruz nº 127 – Bloco 07 Apto. 105, CEP 69018-150, nesta cidade de Manaus, por seus procuradores e advogados infra-assinados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Amazonas sob os nº 9.794 e 10.552, com escritório profissional no endereço indicado neste impresso, instrumento de procuração anexo (doc. 01), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com esboço no art. 22 da Resolução COFEN 370/2010 para propor a presente

REPRESENTAÇÃO POR FURTO DE MEDICAMENTO, RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA MÉDICA E VENDA DE DROGAS PROÍBIDAS

Em desfavor de **ZAÍRA PEREIRA LIMA**, Enfermeira, identidade funcional nº 6926 - COREN, Av. AVENIDA TORQUATO TAPAJÓS, Nº 6740, COND. RIVER PARK, APTO 404, BLOCO 19, bairro COLÔNIA TERRA NOVA – Adrianópolis, CEP 690093-902, fazendo-a com base nos fundamentos e nos termos das razões seguintes, requerendo, após o juízo de admissibilidade, seja encaminhada a Comissão de Ética nos moldes legais:



JEFERSON ANJOS

Advocacia e Consultoria Jurídica



I - DAS PUBLICAÇÕES

Inicialmente requer que todas as publicações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome dos Advogados **Jeferson Anjos da Silva OAB/AM N° 9794 e Suliane Lima Viana OAB/AM N° 10552** na forma do artigo 272 §2º e 5º do NCPC, sob pena de nulidade

II-DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO

litteris:

O art. 22 da Resolução COFEN 370/2010, assim prevê, *in*

“A denúncia será apresentada por escrito ou, quando verbal, reduzida a termo por servidor ou Conselheiro contendo os seguintes requisitos:

I Presidente do Conselho a quem é dirigida;

II Nome, qualificação e endereço do denunciante;

III Narração Objetiva do fato ou do ato, se possível com indicação de localidade, dia, hora, circunstâncias e nome do autor da infração;

IV o nome e endereço de testemunhas, quando houver;

V documentos relacionados ao fato, quando houver;

VI assinatura do denunciante ou representante legal.”.



JEFERSON ANJOS

Advocacia e Consultoria Jurídica



Portanto, preenchido os requisitos legais do art. 22 da Resolução COFEN 370/2010, deve Vossa Excelência, tomar as providências de praxe, encaminhando a presente Representação ao Conselho de Ética, dando-se seguimento a exordial na forma da lei. (destaquei)

Inicialmente para que Vossa Excelência e os membros deste conselho de ética possam situar-se do caso em pauta, informar que a Enfermeira ora Representada trabalhava na **COOPENURE – COOPERATIVA DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS**, CNPJ 03.463549/0001-00, estabelecida na Rua Cine Odeon, Conj. Ábilio Nery, nº 615 – Quadra D -)i – Adrianópolis, CEP 69057-620, nesta cidade de Manaus/AM.

III - SÍNTESE DOS FATOS

O Representante casualmente descobriu que a Representada exercia ilegalmente a medicina, pois furtava receituários médicos e remédios controlados, prescrevendo drogas para emagrecer utilizando receituários de controle especial de uso restrito aos profissionais médicos já assinados e carimbados, sujeitos a controle especial em desacordo com a determinação legal. (doc. 02)

Ato contínuo, também ilicitamente, a Representada realizava a comercialização de drogas controladas tarja preta usada para emagrecimento tais como: Sibutramina, Amoxicilina 500m, Ibuprofeno Feno 600 dentre outras de uso restrito. (doc. 03)

No mesmo sentido, a Representada fazia uso de receituários médicos em branco, e pasme senhor Presidente, assinados pela própria Representada como se fosse o profissional que consta no carimbo e ainda, talonários de notificação de receita para medicação de controle especial, com identificação do emitente e CNPJ da **FUNDAÇÃO E HOSPITAL ADRIANO JORGE**. (doc. 04) (destaquei)



Sem tergiversar, os talonários pertencem a FUNDAÇÃO E HOSPITAL ADRIANO JORGE, vez que devem ter sido desviados de forma ilícita.

Como se não bastasse tudo isto, a Representada furtava diversos tipos de medicamentos dos Hospitais Públicos onde trabalha, objetivando a comercialização ilícita, em detrimento de toda a população menos favorecida que clama por saúde e remédios nos hospitais e prontos socorros do Governo do Estado. (doc. 05)

Prova dessa assertiva, encontra-se estampada nos medicamentos CLORIDATO DE RANITIDINA, DICLOFENACO SÓDIO, FOSFATO DE SÓDICO DE DEXAMETASONA, DIFIRONA SÓDICA, lotes N° L1316478; L1311195; L1314752; L1315087; L11508313 comprados pelo próprio Governo do Estado para atender a população carente de saúde do nosso Estado, que será entregue no momento oportuno. (vide doc. 05)

Registre-se ainda, que a Representada elaborava o cadastro de pessoas com o atestado médico do Hospital Delphina Aziz, sem o conhecimento do cadastrado e do próprio hospital, induzindo o signatário a faltar seu trabalho para em seguida realizar a compra criminosa do medicamento, o que não foi aceito. (doc. 06)

Ressalte-se senhora Presidenta, que a Representada, ora denunciada, incorre em diversas infrações vendendo com escrituração falsa medicamentos sujeitos a controle especial. Tais práticas estão em desacordo com a Portaria 344/98 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o regulamento técnico deste tipo de substância.



JEFERSON ANJOS

Advocacia e Consultoria Jurídica



Nada obstante, o comportamento da Representada, enodoa o bom nome dos profissionais da saúde do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS - COREN**, pois o Representante, em sã consciência, jamais pensou ver uma cena como esta, causando indignação à atitude ilícita, desarrazoada e irresponsável da Representada, colocando em risco à vida de várias pessoas.

IV - DO DIREITO

Ressalte-se ainda, que a malfadada conduta perpetrada pela Representada, no auge da sua soberba, aienta contra o conjunto de normas, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, caracterizando o crime com pena de **CASSAÇÃO** haja vista tamanha gravidade que o caso requer, com previsão no art. 123 da RESOLUÇÃO COFEN 370/2010:

“Art. 123 Indicada a pena de cassação, o julgamento será suspenso e os autos remetidos ao Conselho Federal para julgamento.”

No mesmo compasso, a atitude reprovável da Representada, fere de morte os arts. 155 § 4º II, 171 ambos do Código Penal Brasileiro, art. 33 c/c 66 da Lei nº 11.343/06, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas, *in verbis*:

“Art. 155 – Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel;

Furto qualificado

§ 4º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime é cometido:

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

Art. 171 – Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio,

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: **JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12009229 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 596.555.262 - 91, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus Av. Comendador José Cruz, nº 127, Apto 105 BL 07 – Bairro Lago Azul, CEP 69018-565.

OUTORGADOS: **JEFERSON ANJOS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/AM, sob o nº 9794, CPF nº 346.832.402 – 20, e **SULIANE LIMA VIANA**, brasileira, divorciada, Advogada, inscrita na OAB/AM, sob o nº 10552, CPF nº 761.617.222 – 91, residentes e domiciliados nesta cidade de Manaus/AM, com escritório profissional a Av. Tefé, 49 – 1º andar – Japiim, CEP 6078-000.

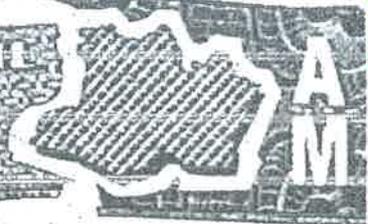
PODERES:

Para o fim especial de representar o Outorgante, em conjunto ou separadamente, no resguardo de seus interesses junto ao **COREN – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS**, na prática de todos os atos administrativos necessários, podendo ainda, obter vistas e cópias de processos administrativos em que o Outorgante for parte e quaisquer outros documentos de interesse do mesmo, interpor recursos judiciais e recursos administrativos diversos (representação, impugnação, manifestação de inconformidade, pedido de reconsideração, entre outros), bem como dar seguimento a eles até instância superior perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e defendê-la (s) nas contrárias, usando dos recursos da lei e acompanhando-as até decisão final, com autorização para conciliar, desistir, transigir, acordar, fazer cessões, transferências e levantamentos de depósitos judiciais, receber e dar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer, com reservas de iguais para si, os poderes ora conferidos. E especialmente

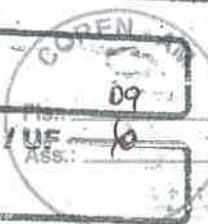
Manaus (AM), 23 de Outubro de 2020

.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JORGE ANDRE GOMES MONTENEGRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
12009229 SSP AM



CPF DATA NASCIMENTO
596.555.262-91 12/08/1977

FILIAÇÃO
**HUMBERTO SEVERINO CONC
EICAO MONTENEGRO
JESULMIRA GOMES MONTEN
EGRO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Grid] [Grid] B

Nº REGISTRO
03634721304

VALIDADE
09/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
11/07/2005

OBSERVAÇÕES

Jorge

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS AM

DATA EMISSÃO
11/06/2019

[Signature]

DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

12951710044
AM030336481

AMAZONAS

VALIDA F. TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1760819812

1760819812



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Saúde
HOSPITAL / PS DR. PLATÃO ARAÚJO
Av. Autaz Mirim, S/N - Jorge Teixeira



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo: _____	
CRM: _____	UF: _____
Endereço Completo e Telefone: _____	
Cidade: _____	UF: _____

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA PACIENTE

*Dra. Livia Lima de Lima
CRM 5204/AM
Médica*

*Dra. Livia Lima de Lima
CRM 5204/AM
Médica*

Paciente: Douglas de Souza

Endereço: _____

Prescrição: Amoxicilina 500mg

1000mg 2/3 id 10 dias

2º Boro feno 600mg 500mg

1000mg 2/3 id 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome: _____	
Ident: _____	
End.: _____	
Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico: _____	
Data: _____	



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Saúde
HOSPITAL / P.S. DR. PLATÃO ARAÚJO
Av. Autaz Mirim, S/N - Jorge Teixeira



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____

CRM: _____ UF: _____ Nº: _____

Endereço Completo e Telefone: _____
*Wander de Silva Teixeira
Neurologista
CRM - Am 3925*

Cidade: _____ UF: _____

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

*Wander de Silva Teixeira
Neurologista
CRM - Am 3925*

Paciente: Francisca da Glória

Endereço: _____

Prescrição: 1 - Aprox 1 comprimido 3x ao dia

traz 1 ca de 6/21 15 dias

2 - Oxcarbazepina 300mg - 60 dias

traz 1 ca de 12/12 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____

End: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO _____ DATA _____

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª Via - Retenção da Farmácia ou Drograria
2ª Via - Orientação do Paciente

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE"
CNPJ: 06.168.092/0001-09
Av. Carvalho Leal, 1778 - Cachoeirinha
CEP: 69065-001 - Manaus/AM
Fone/Fax: (92) 3301-4600

Dr. Camila Barreto de Oliveira
Endocrinologista
CRM-AM 6861

Paciente: o.g. p 493.102.258.64
Karem Teandra Lima Montenegro

Endereço: Av. Com. Jose Cruz, 127, Lago Azul

Prescrição: Somatropina 12 U.I. — 10 Fcos
Aplicar 6 U.I. 10/10 dias

22/08/16
Data

[Assinatura]
Dr. Camila Barreto de Oliveira
Endocrinologista
CRM-AM 6861
Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____
Ident: _____ Org. Emissor: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico _____
Data: ____/____/____



NOTIFICAÇÃO DE RECEITA **B2**
UF: **AM** Nº: **001664**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
SUSAM
UBS SÃO RAIMUNDO
Praça Ismael Benigno, 155 - São Raimundo
CEP: 69.097-320 Manaus AM
Fone: (92) 3672-3250

Medicamento ou Substância
Silo Incomum
Quantidade e Forma Farmacéutica
01 ca - 15 mg
Dose por Unidade Posológica
15 mg - dia
Posologia
3 em dia

Data: de de
Dr. Armando Bandeira das Santos
Endocrinologista
Assinatura e carimbo

Paciente: *José Luiz de Oliveira*
Endereço:

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
Nome: *José Luiz de Oliveira*
Endereço: *Rua G N. 13 Alvorada*
Telefone: *99260-1650*
RG Nº: *199611-4* Órgão Expedidor: *SSP - AM*

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
FARMACÉUTICO _____ Data *11*

COREN - AM
Fls. 14
Ass: 40

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



FHAJ
Fundação Hospital Adriano Jorge



FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE"

CNPJ: 06.168.092/0001-09
Av. Carvalho Leal, 1778 - Cachoerinha
CEP: 69065-001 - Manaus/AM
Fone/Fax: (92) 3301-4600

1ª Via - Retenção da Farmácia ou Drogeria
2ª Via - Orientação do Paciente

Dra. Carolina Bandeira de Oliveira
Endocrinologista
CRM-AM 8661

Paciente: _____

Endereço: _____

Prescrição: _____

_____/_____/_____
Data

Dra. Carolina Bandeira de Oliveira
Endocrinologista
CRM-AM 8661

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____ Org. Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: ____/____/____

COREN - AM
Fls. 15
Ass.: 40

ESTADO DO AMAZONAS
SUS Sistema Único de Saúde

Hospital e Pronto Socorro
Delphina Rinaldi Abdel Aziz

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que _____
_____ necessita de _____ () dias

de afastamento, a partir desta data, por motivo de doença

CID _____

DATA ____/____/____

Assinatura do Médico - Nº CRM _____

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS,
previsto pelo decreto n. 60.501 de 14/03/67 e será expedido para justificativa
de afastamento do trabalho.



Hospital e Pronto Socorro
Delphina Rinaldi Abdel Aziz



ATESTADO MÉDICO

ATESTO que _____

_____ necessita de _____ () dias

de afastamento, a partir desta data, por motivo de doença

CID _____

DATA ____/____/____

Assinatura do Médico - Nº CRM _____

NOTA - Este atestado é valido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo decreto n. 60.501 de 14/03/67 e será expedido para justificativa de 01 a 15 dias de afastamento do trabalho.



CUIDANDO
COM RESPEITO

COREN - AM
Fis.: 17
Ass.: 10

ESTADO DO AMAZONAS



Sistema Único de Saúde

UNIDADE



RECEITUÁRIO

Nome: _____

_____/_____/_____
DATA

Dr. Wander da Silva Ferreira
Neurologista
CRM - Am 3985

MÉDICO - CRM + CARIMBO

COREN - AM
Fls.: 18
Ass.: *[Signature]*



SUSAM

RECEITA MÉDICA /
ODONTOLÓGICA



H. P. S.
DR. PLATÃO ARAÚJO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

NOME: _____

_____/_____/_____
Local e Data

Dr. M. Auxiliadora Mates
Clínico Geral
CRM 14984
Assinatura com CRM/CRO

Notificar imediatamente a Coordenadoria de Epidemiologia os casos de:
POLIOMIELITE, MENINGITE, RAIVA E SÍFILIS

COREN - AM
Fls.: 19
Ass.: 

Cloridrato de Resamtidina

Medicamento genérico Lei nº 9.787, de 1999

25 mg/mL

Via EV/IM

USO ADULTO

Solução injetável

LABORATÓRIO
FARMACIA
LUPA

Contém: 50 ampolas de 2 mL

 União Química

COREN - AM
Fls.: 20
Ass.: S

DIHELOFENRANOLÓ SODÍCO

Medicamento genérico, Lei nº 9.787, de 1999

25 mg/ml

Via IM

LABORATÓRIO
REGENA

Solução injetável

Contém: 60 ampolas de 3 mL

 Laboratório Regenera

COREN - A
Fls.: 21
Ass.: 10

Winn DEXER

fosfato dissódico de dexermetasona

4 mg/ml

PRIMEIRA FOLHA DE FOLHA

USO: ADULTO E PEDIÁTRICO
Via IVIM / intralésional
/ intra-articular / tecido molar

Solução injetável

Contém: 50 frascos-ampola de 2,5 ml



União Química

fosfato dissódico de dexametasona

4 mg/ml

USO ADULTO E PEDIÁTRICO
Via IVIM / Intralésional
/ Intra-articular / Tecidos moles

Solução injetável

Contém: 50 frascos-ampola de 2,5 ml

União Química

CGREN - AM
Fls. 22
Ass. 4



Lote:
Fabricação:
Validade:

14803213
Mar. 2013
Val. 2016

Santidor 1g

dipirona sódica

Zel. e Injetável

Cada ampola contém 1 g de dipirona sódica

uso PEDIÁTRICO e ADULTO

Conservar em temperatura ambiente (entre 15°C e 30°C) e protegido da luz.
Expiração de 24 meses.
N.º 14803213/2013
FMSA, AGFIM, DORFAMA
Código de Registro: 002016

VENDA SOB
SCRICÃO MÉDICA
SCRICÃO MÉDICO

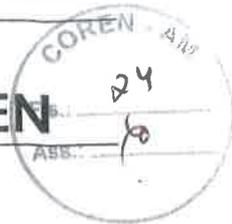
BRUNÇAS



DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS

Paciente.....: 6793650 - JORDANA ANJOS DA SILVA (Feminino)
Responsável: JORDANA ANJOS DA SILVA
Data Nasc.....: 13/03/1996 - 20 anos, 4 meses e 1 dia - CNS.: 702803632054766
Data Atend.....: 14/07/2016 às 18:31 - Tipo Atendimento: Urgência

LEITO
URGEN



ATESTADO MÉDICO

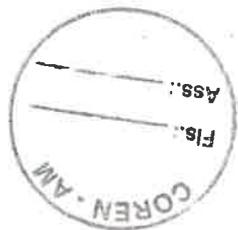
Atestamos para fins Trabalhistas que o paciente em questão,
esteve nesta unidade na data acima citada,
necessitando permanecer afastado de suas atividades de Trabalho,
por 2 (DOIS) dia(s).

CID: B09

14 de Julho de 2016

ELDER ESPIRITU DIAZ
5170-AM- CRM

Dr. Elder Espiritu Diaz
CRM AM 5170
Cirurgião Geral





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

MEMO Nº 385/2020/COPET/COREN-AM

Manaus, 18 de novembro de 2020.

DA: Corregedoria de Processos Ético-Disciplinares

PARA: Chefe do DRC do Coren-AM

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente e solicito a VS^a, os dados cadastrais e financeiro da Enfermeira **ZAIRA PEREIRA LIMA**, inscrita no Coren-AM nº 176822, com intuito de darmos prosseguindo ao PAD ÉTICO nº 087/2020.

Atenciosamente,

Magna Sandra P. Braga
MAGNA SANDRA FERNANDES BRAGA

Supervisora da Corregedoria de Processo Ético-Disciplinares

COREN-AM Nº 84.700 – ENF

Portaria Coren-AM nº 176/2020

COREN-AM
ARQUIVO E PROTOCOLO
PROTOCOLO
RECEBIME!
Setor: 7457
Nº _____
Data: 18 / 12 / 20
Hora: 10 : 10 hrs
Ass.: Tiago S



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

COREN-AM
ARQUIVO E PROTOCOLO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Setor: _____
Nº <u>7635</u>
Data: <u>22/12/2020</u>
Hora: <u>14:14</u> hrs
Ass.: <u>C/ren</u>

MEMORANDO Nº 344/2020/DRC/COREN-AM

Manaus 21 de dezembro de 2020.

De: DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO – COREN/AM

Para: CORREGEDORIA – COREN/AM

ASSUNTO: MEMO 385/2020



Prezados Senhores,

Encaminhamos anexo a situação cadastral e financeira da profissional Zaira Pereira Lima - 176822-ENF

Atenciosamente,


MATEUS DA SILVA ALMEIDA
Gerente de Relacionamento Profissional
COREN/AM

Conselho Regional de Enfermagem - AM

FORMULARIO - 01 FICHA ESPELHO



Nome ZAIRA PEREIRA LIMA

Nº da Inscrição 176822-ENF Nº do Processo (CPD)

Data do Processo 08/04/2009

Tipo da Inscrição Enfermeiro Definitivo

Situação Ativo

Data da Inscrição 08/04/2009

Data do Vencimento

Data da Situação 02/10/2014

Livro: 6

Folha: 51

Ordem: 3

— Informações Pessoais —

Data do Nascimento 04/04/1974 Filiação FRANCISCA ALBERTINA PEREIRA LIMA

/ LUIZ DA ROCHA LIMA

Sexo Feminino

Estado Civil Divorciado

Naturalidade Manaus

AM

Nacionalidade BRASILEIRA

— Documentação —

CPF 580.510.152-15 Identidade 1208788-2 Orgão Emissor SESP-AM

Data Emissão 12/12/2012

Título Eleitor 15125852283

Zona Eleitoral 33

Seção 20

UF do Título AM

Reservista

Observações

— Endereço —

Logradouro Av Torquato Tapajós RIVER PARK 6740 AP 404 TORRE 19

Bairro Colônia Terra Nova

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

CORRESPONDÊNCIA

Residencial

Telefones

Fax

CEP 69093-415

Logradouro Av Des Jose Cruz, 127-Cd Paraiso-bl 7-Apt 105

Bairro Lago Azul

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones

Fax

CEP 69043-110

DESATUALIZADO

Logradouro Av Torquato Tapajós RIVER PARK 6740 AP 404 TORRE 19

Bairro Colônia Terra Nova

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones

Fax

CEP 69093-415

DESATUALIZADO

Logradouro R Mayoruna, nº 11-A

Bairro Alvorada

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones 94639237

91130020

Fax 33468542

CEP 69043-110

DESATUALIZADO

Logradouro RUA 06 ALV 1 N°3

Bairro Alvorada

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones

Fax

CEP 69043-000

DESATUALIZADO

Logradouro rua aluizio brasil nº 700

Bairro Petrópolis

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones 0092663 3250

009281163431

Fax

CEP 69043-160

DESATUALIZADO

Logradouro RUA B 06 N° 1414 CJ 31 DE MARÇO

Bairro Japiim

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones 91813432

Fax

CEP 69068-000

DESATUALIZADO

Logradouro RUA RIO JAPURÁ, N° 09

Bairro CENTRO

Município Iranduba

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones 009291753116

009233671106

Fax

CEP 69405-000

DESATUALIZADO

Logradouro RUA TANCREDO NEVES N 19

Bairro Bairro da Paz

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones 009281191914

009236543172

Fax

CEP 69047-600

DESATUALIZADO

— Local de Trabalho —

Empresa HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

Setor SEGEAM

Resp.Técnico

Horário

Data da Admissão 25/11/2019

Data da Demissão 25/11/2019

OBS

— Cursos —

Estab.Ensino CEL-CENTRO LITERATUS-AM

Curso Técnico de Enfermagem

Data de Conclusão 04/10/2005

Data de Colação

Data de Diploma

Registro do Diploma nos Seguintes Órgãos:

Estab. de Ensino

Nº

Data

Livro

Folha

MEC

Nº

Data

Livro

Folha

Sec. de Educação

Nº

Data

Livro

Folha

Nº

Data

Livro

Folha

Nº 226585

Data 04/10/2005

Livro

Folha

Conselho Regional de Enfermagem - AM

Extrato de Débitos em 21/12/2020



Nome: ZAIRA PEREIRA LIMA

Nº da Inscrição: 176822-ENF

De: 08/04/2009

Tipo da Inscrição: Enfermeiro Definitivo

Situação: Ativo

Em: 02/10/2014

<i>Débito</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Nº Doc.</i>	<i>Vcto do Doc.</i>	<i>Principal</i>	<i>Juros</i>	<i>Multa</i>	<i>Desconto</i>	<i>Total</i>
---------------	-------------------	----------------	---------------------	------------------	--------------	--------------	-----------------	--------------

NÃO CONSTAM DÉBITOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



CERTIDÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren-AM por intermédio da Corregedoria de Processos Ético-Disciplinares, afirma que não existe nenhum processo ético disciplinar transitado em julgado que desabone a conduta de **ZAIRA PEREIRA LIMA**, inscrita no Coren-AM sob o nº 176822-ENF, CPF nº 580.510.152-15 e por ser verdadeiro e valioso o teor desta certidão, firmo o presente, e assino.

Manaus, 23 de dezembro de 2020.

Dra. Suellen Couto

CONSELHEIRA

COREN-AM Nº 130791 - ENF

Dra. Suellen Oliveira Couto

COREN-AM 130.791-ENF

Corregedora de Processos Éticos-Disciplinares do Coren AM

Portaria Coren AM nº 742/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

MEMO Nº 417/2020/COPET/COREN-AM

Manaus, 23 de dezembro de 2020.

DA: Corregedoria de Processos Ético-Disciplinares

PARA: Presidente do Coren-AM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e respeitando o disposto na Resolução Cofen nº 370/2010, estamos enviando o **PAD ÉTICO Nº 087/2020**, para nomear Conselheiro Relator para elaborar parecer de Admissibilidade ou Arquivamento.

Atenciosamente,


Dra. Suellen Couto

CONSELHEIRA

COREN-AM Nº 130791 - ENF

Dra. Suellen Oliveira Couto

COREN-AM 130.791-ENF

Corregedora de Processos Éticos-Disciplinares do Coren AM

Portaria Coren AM nº 742/2020

COREN-AM	
ARQUIVO E P:	LO
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO	
Setor:	007
Nº	
Data:	04 01 21
Hora:	10 07
Ass:	Tuaga S

Rua tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: corregedoria@corenam.gov.br

 **Coren**^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Sandro André da Silva Pinto
PRESIDENTE
COREN-AM Nº 129.090 - ENF

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data faço juntada ao PAD Ético nº. 087/2020 os seguintes documentos: **Decisão Coren-AM nº 002/2021**, que adota providências excepcionais para preservação serviços essenciais aos profissionais de enfermagem e das atividades finalística da autarquia diante do agravamento da situação epidemiológica de enfrentamento de Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas e a **Decisão Cofen nº 003/2021**, que homologa “ad referendum” do Plenário do Cofen, a **Decisão Coren-AM nº 002/2021**, a qual adota providências excepcionais para preservação dos serviços essenciais aos profissionais de enfermagem do Estado do Amazonas, contendo 05 (cinco) páginas.

releitura

Manaus, 15 de janeiro de 2021.

Suellen
Dra. Suellen Couto
CONSELHEIRA
COREN-AM Nº 130791 - ENF

Dra. Suellen Oliveira Couto
COREN-AM 130.791-ENF
Corregedora de Processos Éticos-Disciplinares do Coren AM
Portaria Coren AM nº 742/2020



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0003/2021

Homologa, "ad referendum" do Plenário do Cofen, a Decisão Coren-AM nº 002/2021, a qual adota providências excepcionais para preservação dos serviços essenciais aos profissionais de Enfermagem e das atividades finalísticas da autarquia diante do agravamento da situação epidemiológica de enfrentamento de Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por sua Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO o Ofício Coren-AM nº 006/2021/Gab/Pres;

CONSIDERANDO o Despacho nº 06/2021/DPAC/Cofen;

CONSIDERANDO a deliberação Presidência do Cofen, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 111/2021;

DECIDE:

Art. 1º Homologar, *ad referendum* do Plenário do Cofen, a Decisão Coren-AM nº 002/2021, a qual adota providências excepcionais para preservação dos serviços essenciais aos profissionais de Enfermagem e das atividades finalísticas da autarquia diante do agravamento da situação epidemiológica de enfrentamento de Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

Fis.: 34
Ass.: JYU



cofen

conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2021.


NÁDIA MATTOS RAMALHO
COREN-RJ Nº 31516
Presidente


ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
COREN-PA Nº 56302
1º Secretário em Exercício



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-AM Nº 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Adota providências excepcionais para preservação serviços essenciais aos profissionais de enfermagem e das atividades finalísticas da autarquia diante do agravamento da situação epidemiológica de enfrentamento de Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 01, de 08 de janeiro de 2013 e homologada pela Decisão Cofen nº 27/2013, de 15 de março de 2013, e;

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão Enfermagem, e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inc. II, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providencias diante do agravamento da situação epidemiológica de Covid-19 no Amazonas, conforme boletim de indicadores de monitoramento de contágio, leitos clínicos e de UTI disponibilizado na rede pública e privada de saúde (http://www.fvs.am.gov.br/indicadorSalaSituacao_view/60/2);

CONSIDERANDO o pedido de fechamento dos serviços não essenciais no âmbito do Estado do Amazonas, pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos da Ação Civil Pública nº 0600056-61.2021.8.04.0001, que teve deferimento pelo Juízo Plantonista e confirmação da tutela de urgência pela negativa de revisão da decisão judicial pela segunda instância judicial, nos termos do Mandado de Segurança nº 4000010-56.2018.2021.8.04.0000;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONSIDERANDO recomendações expedidas no dia 07 de janeiro de 2021 pelo Comitê Gestor de Crises do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – CGC/COREN-AM, nos autos do PAD COREN-AM nº 252/2020 que trata das medidas de enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 260ª Reunião Extraordinária de Plenário, ocorrida no dia 08 de janeiro de 2021;

DECIDE:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, tendo em conta a situação de agravamento pela pandemia do COVID-19 no estado do Amazonas.

Art. 2º O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas adotará, temporariamente, os seguintes procedimentos:

I – Admitir a Certidão de Inscrição Profissional ou Certidão de Regularidade como documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão, cuja validade seja de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada;

II – Admitir a emissão de certidão de comprovação de registro de títulos de especialização técnica de nível médio e pós-graduação, em substituição à carteira de identidade profissional, cujo prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada;

III – Admitir o recebimento eletrônico de requerimentos de serviços;

IV – Admitir o recebimento eletrônico de cópia dos documentos exigidos pela Resolução Cofen nº 560/2017 para instrução, análise e decisão de requerimentos;

V – Os requerimentos poderão ser deferidos antes da apresentação dos documentos originais;

VI – No processo de análise dos requerimentos, o Coren-AM deverá verificar as informações apresentadas em consultas eletrônicas disponibilizadas por sites de órgãos oficiais e listas de formandos enviadas pelas instituições de ensino;

VII – Os profissionais deverão ser convocados a apresentarem os documentos originais para conferência e autenticação por servidor do Coren-AM, bem como para coleta dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

dados biométricos para emissão da carteira, até 30 (trinta) dias após o prazo de validade previsto nos inc. I e II deste artigo, de acordo o cronograma de notificação de comparecimento a ser elaborado pelo Departamento de Registro e Cadastro;

VIII – Após convocação oficial, as decisões de deferimento poderão ser revogadas no caso de não apresentação da documentação original necessária na data de comparecimento determinada pelo Departamento de Registro e Cadastro;

IX – Fica prorrogado o prazo para análise e conclusão em até 30 (trinta) dias, a partir de 01 de abril de 2021, de requerimentos de inscrição remida, cancelamento, suspensão que estiverem em tramitação a partir de 11 de janeiro de 2021, segunda via e de renovação de inscrição, sem prejuízo da isenção da anuidade quando for o caso ou outros direitos do profissional previstos na legislação;

X – Os requerimentos de suspensão de inscrição e inscrição remida poderão ser realizados, integralmente, por meio eletrônico contendo o envio dos documentos necessários digitalizados, sem necessidade de posterior conferência com os originais, devendo apenas as informações serem verificadas com dados já constantes do sistema do Coren-AM e de documentos já apresentados anteriormente;

XI – Os requerimentos de transferência de inscrição, reinscrição, inscrição secundária e revogação de suspensão de inscrição poderão ser realizados, integralmente, por meio eletrônico, contendo o envio dos documentos necessários digitalizados, sem necessidade de posterior conferência com os originais, devendo o Departamento de Registro e Cadastro tomar as providências para certificar e verificar as informações junto ao sistema Cofen/Conselhos Regionais;

XII – O envio do boleto de pagamento da anuidade, bem como a comunicação sobre documentos pendentes ou troca de outras informações necessárias à conclusão de atendimento, preferencialmente, serão realizados por correio eletrônico, WhatsApp ou por telefone, de uso institucional.

Art. 3º O requerimento de inscrição profissional será instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia de diploma, certificado ou declaração de curso;

II – Cópia do comprovante de recolhimento da anuidade do exercício;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

III – Cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;

IV – Cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;

V – Cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses ou declaração de residência assinada pelo requerente;

VI – Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§1º Quando da convocação da apresentação dos documentos originais, deverá ser apresentada 01 (uma) fotografia recente com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital para emissão da carteira de identidade profissional.

§2º A prestação de informação inverídica ou envio de documentos falsos sujeitará o profissional às sanções éticas e legais, inclusive, criminais.

§3º O pagamento da taxa de emissão de carteira e do serviço de inscrição de pessoa física deverá ser paga quando da convocação a que se refere o inciso VII do art. 2º desta decisão.

Art. 4º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para regularização da inscrição definitiva sem título (entrega do diploma/certificado) de todos os profissionais cujos prazos vençam entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021.

Art. 5º Fica permitido o exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias, dispensando os procedimentos de transferência, para os profissionais com inscrição ativa de Conselhos Regionais de outra jurisdição.

Parágrafo único. Após esse prazo para continuar no exercício profissional em jurisdição distinta daquela em que mantém sua inscrição de origem, deverá requerer, obrigatoriamente, a transferência.

Art. 6º Fica prorrogado o prazo de validade da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de dezembro de 2020.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017, excepcionando o que dispor temporariamente nos termos desta Decisão.

Art. 8º SUSPENDER, por 60 (sessenta) dias, no âmbito do Coren-AM, todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, no Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155, de 18 de novembro de 1992, e no Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019.

§ 1º **SUSPENDER**, também, pelo mesmo período, todo e qualquer prazo administrativo previsto em outros normativos, condicionando a respectiva suspensão aos que necessitem de autorização prévia do Conselho Federal.

§ 2º A prorrogação da suspensão de que trata o caput e os parágrafos do respectivo artigo, poderá ser avaliada mediante pronunciamento do CGC/COREN-AM, com deliberação do plenário do regional e respectiva homologação do Conselho Federal.

§ 3º A Corregedoria de Processos Éticos-Disciplinares (COPET), Departamento de Registro e Cadastro (DRC) e Secretaria Executiva (SECEX), deverão orientar as partes processuais na medida em que forem consultados, assim como a Assessoria de Comunicação (ASCOM) deverá publicizar nos meios institucionais, o previsto no *caput* e parágrafos deste artigo, especialmente no sítio eletrônico.

Art. 9º PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de abril de 2021, o prazo limite para requisição de inscrições remidas, suspensão do exercício profissional e cancelamento de inscrição, sem a obrigatoriedade de pagamento da anuidade do ano calendário.

Art. 10 PRORROGAR de ofício por 180 (cento e oitenta) dias a validade das Carteiras de Identidade Profissional já vencidas ou com vencimento nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril.

Art. 11 LIBERAR on-line a Certidão Positiva com Efeito Negativo aos profissionais que negociarem suas pendências financeiras e que fizerem parcelamento através do site do Coren-AM, WhatsApp e e-mail, de uso institucional.

Art. 12 PRIORIZAR atendimento de denúncias e averiguações dos estabelecimentos que são referenciados para assistência e tratamento de pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19, conforme classificação apresentada pela FVS-AM e Municípios do Estado do Amazonas.

Art. 13 SUSPENDER o atendimento presencial relacionados à negociação de débitos, regularização de situação em dívida ativa, consulta de débitos e emissão de certidões, que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

serão remanejados para as formas de atendimento previstas no inc. XII do art. 2º desta Decisão.

§ 1º Excepcionalmente será permitido o atendimento presencial ao profissional que comprovar a necessidade pela convocação e/ou contratação da União, Estados, Prefeituras e empresas privadas, desde que não possa ser realizado pelas formas alternativas já especificadas por esta Decisão.

§2º A Assessoria de Comunicação (ASCOM) deverá intensificar as estratégias de divulgação do previsto no artigo pelos meios institucionais e para imprensa local.

Art. 14 SUSPENDER o registro eletrônico de presença dos empregados públicos, com adoção de registro manual e individual a ser distribuído pelo setor de RH, sob responsabilidade de controle e devolução dos registros pelas chefias.

Art. 15 Esta Decisão entra em vigor após a publicação no diário oficial, condicionada a sua eficácia pela homologação do Conselho Federal de Enfermagem, ficando suspensas as disposições em contrário.

Manaus, 08 de janeiro de 2021.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente

COREN-AM nº 128.090-ENF

IVONE AMAZONAS M. ABOLNIK

Conselheira Secretária

COREN-AM nº 82.356-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



CERTIDÃO

‘**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-AM nº 02/2021 de 08 de janeiro de 2021, que Adota providências excepcionais para preservação serviços essenciais aos profissionais de enfermagem e das atividades finalísticas da autarquia diante do agravamento da situação epidemiológica de enfrentamento de Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, está suspenso por 60 (sessenta) dias, no âmbito do Coren-AM, todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, no Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155, de 18 de novembro de 1992, e no Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019, sendo retomado automaticamente as providências cabíveis após o exaurimento do prazo, é o que faz cumprir e certifico.

Manaus, 15 de janeiro de 2021

Dra. Suellen Couto

CONSELHEIRA

Coren-AM Nº 130791-ENF

Coren-AM 130.791-ENF

Corregedora de Processos Éticos-Disciplinares do Coren AM

Portaria Coren AM nº 742/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data faço juntada ao PAD Ético nº 087/2020 os seguintes documentos: **Decisão Cofen nº 040/2021**, que Autoriza, “ad referendum” do Plenário do Cofen, os Conselhos Regionais de Enfermagem, na medida da gravidade de pandemia em cada estado da federação, prorrogando por 60 (sessenta) dias os prazos processuais previstos na Resolução Cofen nº 370/2010 e a **Decisão Coren-AM nº 016/2021**, que prorroga e suspende os termos da Decisão Coren-AM nº 002/2021, nos termos que não contrariem a Resolução Cofen nº 659/2021, bem como os prazos fixados, sem prejuízo das recomendações administrativas diante da situação epidemiológica de enfrentamento de Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, a qual adota providências excepcionais para preservação dos serviços essenciais aos profissionais de enfermagem do Estado do Amazonas, contendo 04 (quatro) páginas.

Manaus, 26 de março de 2021.

Dra. Suellen Oliveira Couto

COREN-AM 130.791-ENF

Corregedora de Processos Éticos-Disciplinares do Coren AM

Portaria Coren AM nº 742/2020



cofen

conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



DECISÃO COFEN Nº 0040/2021

Autoriza, "ad referendum" do Plenário do Cofen, os Conselhos Regionais de Enfermagem, na medida da gravidade da pandemia em cada estado da federação, prorrogarem por 60 (sessenta) dias todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida à Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

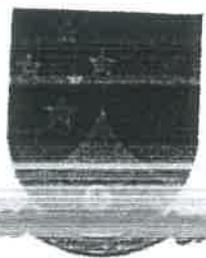
CONSIDERANDO que a gravidade da situação em todo o território nacional provocada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), com o recrudescimento em potencial do adoecimento das populações, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento e presença física de conselheiros, partes, testemunhas e colaboradores; membros das comissões de instrução, seja para audiências de conciliação, ótimas, interrogatórios ou sessões de julgamentos de processos éticos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a demora da suspensão dos prazos processuais poderá causar prejuízos de difícil reparação às partes que integram os polos do processo ético, regido pela Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem precisam adotar medidas que devem ser submetidas à homologação pelo Plenário do Cofen,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar, "ad referendum" do Plenário do Cofen, os Conselhos Regionais de Enfermagem e o Conselho Federal de Enfermagem, na medida da gravidade da pandemia em cada estado da federação, prorrogarem por 60 (sessenta) dias todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado



cofen

Conselho Federal de Enfermagem

Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

2

COREN
Fls. 44
Ass. 104/2

pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010.

Parágrafo único. A suspensão de que trata a presente decisão poderá ser prorrogada na medida da avaliação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).

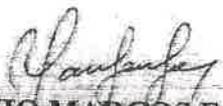
Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem que derem continuidade aos trâmites dos processos éticos deverão fazê-lo, preferencialmente, pelo que dispõe a Resolução Cofen nº 644/2020, que regulamenta o uso de meios eletrônicos de videoconferência para sessões de julgamento, interrogatório das partes e oitiva de testemunhas nos processos éticos.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão orientar as partes processuais na medida em que forem consultados, devendo publicar essa decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

Brasília, 18 de março de 2021.


BETANIA M. P. DOS SANTOS
COREN-PB Nº 42725
Presidente


ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
COREN-PA Nº 56302
1º Secretário em Exercício



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-AM Nº 016 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Prorroga e suspende os termos da Decisão Coren-AM nº 002/2021, nos termos que não contrariem a Resolução Cofen nº 659/2021, bem como os prazos fixados, sem prejuízo recomendações administrativas diante da situação epidemiológica de enfrentamento de Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 01, de 08 de janeiro de 2013 e homologada pela Decisão Cofen nº 27/2013, de 15 de março de 2013, e;

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão Enfermagem, e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inc. II, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências diante do agravamento da situação epidemiológica de Covid-19 no Amazonas, conforme boletim de indicadores de monitoramento de contágio, leitos clínicos e de UTI disponibilizado na rede pública e privada de saúde (http://www.fvs.am.gov.br/indicadorSalaSituacao_view/60/2);

CONSIDERANDO o pedido de fechamento dos serviços não essenciais no âmbito do Estado do Amazonas, pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos da Ação Civil Pública nº 0600056-61.2021.8.04.0001, que teve deferimento pelo Juízo Plantonista e confirmação da tutela de urgência pela negativa de revisão da decisão judicial pela segunda instância judicial, nos termos do Mandado de Segurança nº 4000010-56.2018.2021.8.04.0000;

CONSIDERANDO recomendações administrativas nº 002/2021, expedidas no dia 19 de março de 2021 pelo Comitê Gestor de Crises do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – CGC/COREN-AM, nos autos do PAD COREN-AM nº 252/2020 que trata das medidas de enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria na 47ª Reunião Extraordinária de Diretoria, ocorrida no dia 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO a homologação na 514ª Reunião Ordinária de Plenário, 25 de março de 2021;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONSIDERANDO o teor da Decisão Cofen nº 040/2021, autoriza, “ad referendum” do Plenário do Cofen, os Conselhos Regionais de Enfermagem, na medida da gravidade da pandemia em cada estado da federação, prorrogarem por 60 (sessenta) dias todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, e dá outras providências.

DECIDEM:

Art. 1º Suspender o revezamento de colaboradores dos Setores/Departamentos do Coren-AM.

Art. 2º Prorrogar por 60 (sessenta) dias todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Decisão Cofen nº 040/2021.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor independente de publicação no diário oficial da união.

Manaus, 25 de março de 2021.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente

COREN-AM nº 128.090-ENF

IVONE AMAZONAS M. ABOLNIK

Conselheira Secretária

COREN-AM nº 82.356-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CERTIDÃO

‘**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-AM nº 016/2021 de 25 de março de 2021, que Prorroga e suspende os termos da Decisão Coren-AM nº 002/2021, nos termos que não contrariem a Resolução Cofen nº 659/2021, bem como os prazos fixados, sem prejuízos das recomendações administrativas diante da situação epidemiológica de enfrentamento de Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, Art. 2º Prorroga por 60 (sessenta) dias todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Decisão Cofen nº 040/2021, sendo retomado automaticamente as providências cabíveis após o esgotamento do prazo, é o que faz cumprir e certifico.

Manaus, 26 de março de 2021

Dra. Suellen Oliveira Couto
COREN-AM 130.791-ENF
Corregedora de Processos Éticos-Disciplinares do Coren AM
Portaria Coren AM nº 742/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data faço juntada ao PAD nº 087/2020 os seguintes documentos:
REPRESENTAÇÃO POR FURTO DE MEDICAMENTOS E RECEITUÁRIO MÉDICO DE CONTROLE ESPECIAL, FALSA ASSINATURA, VENDA DE DROGAS PROÍBIDAS, DR. JEFFERSON ANJOS. Contendo 13 (treze) páginas.



Manaus, 16 de junho de 2021.



Dra. Suellen Couto
CONSELHEIRA
COREN-AM Nº 130791 - ENF

Dra. Suellen Oliveira Couto
COREN-AM 130.791-ENF
Corregedora de Processos Éticos-Disciplinares do Coren AM
Portaria Coren AM nº 742/2020



JEFERSON ANJOS

Advocacia e Consultoria Jurídica



**EXMO. (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DO CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS – COREN/AM, DR.
PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**

**REF: REPRESENTAÇÃO POR FURTO DE MEDICAMENTOS E
RECEITUÁRIO MÉDICO DE CONTROLE ESPECIAL, FALSA
ASSINATURA, VENDA DE DROGAS PROÍBIDAS**

JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO, já qualificado nos autos da representação, por seu procurador e advogado infra-assinado, em **REPRESENTAÇÃO POR FURTO DE MEDICAMENTOS E RECEITUÁRIO MÉDICO DE CONTROLE ESPECIAL, FALSA ASSINATURA, VENDA DE DROGAS PROÍBIDAS**, aviada em desfavor de **ZÁIRA PEREIRA LIMA**, também qualificada, vem a presença de Vossa Senhoria, expor e requerer:



JEFERSON ANJOS

Advocacia e Consultoria Jurídica



No dia 05 de Novembro de 2020, o Representante recebeu uma ligação de um número de celular desconhecido (92) 98409-7883, requerendo um “favor” do Representante, perguntando se ele conseguia comprar qualquer tipo de medicamento ou remédio controlado. (doc.01)

O Representante ficou surpreso com a ligação do número desconhecido e ainda com o teor do pedido, uma vez que 23 de Outubro de 2020, havia representado junto a esse r. Conselho a Enfermeira **ZÁIRA PEREIRA LIMA**.

Diante de tal ligação, o Representante comunicou o fato a Polícia Civil do Estado do Amazonas, através do boletim de Ocorrência nº 21.W01170020389 relatando todo o acontecimento. (doc.02)

Assim sendo, requer de Vossa Senhoria, a juntada do boletim de ocorrência ao Processo Administrativo acima citado, como medida de direito e justiça!

**Termos em que
Pede deferimento**

Manaus (AM), 13 de Maio de 2021

**JEFERSON ANJOS DA SILVA
ADVOGADO OAB/AM Nº 9794**



15:22



< Voltar

Dados do contato

+55 92 8409-7883

~Aldenira



Cartões de contato

1 >

Criar novo contato

Adicionar a um contato existente

Mídia, links e docs Nenhuma >

Mensagens favoritas Nenhuma >

Pesquisar na conversa >

Silenciar Não >

Personalizar toque Padrão (Nota) >

Salvar no Rolo da Câmera Padrão >

Criptografia

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para confirmar. >

Grupos em comum 1 >



15:20

4G



< 20



+55 92 8409-7883



Soube que vc consegue comprar qualquer tipo de remédio ,estou precisando de um especial,

15:01

Acho que você está falando com a pessoa errada

15:02 ✓✓

Não estou Vc e a pessoa certa

15:02

Eu vou na delegacia e fazer um boletim de ocorrência

15:02 ✓✓

Não precisa disso

15:03

Essa mensagem foi apagada.

15:03

Estou tirando print de tudo

15:03 ✓✓

Aqui

15:03 ✓✓

Tá bom

15:03

Eu vou agora fazer um boletim de ocorrência

15:03 ✓✓

E levar o seu número de telefone

15:03 ✓✓



15:20



< 20



+55 92 8409-7883



As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.



Andre

14:59

Quem é

15:00 ✓✓

Uma pessoa que precisa de um favor seu

15:01

Quem é

15:01 ✓✓

?

15:01 ✓✓

Soube que vc consegue comprar qualquer tipo de remédio ,estou precisando de um especial,

15:01

Acho que você está falando com a pessoa errada

15:02 ✓✓

Não estou Vc e a pessoa certa

15:02

Eu vou na delegacia e fazer um boletim de ocorrência

15:02 ✓✓





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 21.W.0117.0020389

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 10/02/2021 às 20:47

Ocorrência CIOPS:

OUTRAS OCORRENCIAS Consumado - (Doloso) que aconteceu no dia 04/11/2020 às 14:59 (Tarde)

Fato ocorrido no endereço: **Avenida COMENDADOR JOSÉ CRUZ, 127, andar: 1º, apartamento: 105, complemento: Bloco 7 Apartamento 105, balrro: LAGO AZUL, 69018-150 MANAUS-AM**
Complemento do local do fato: **CASA**

Pessoa(s) envolvida(s) na Ocorrência:

JORGE ANDRE GOMES MONTENEGRO (Vítima)

Desconhecido(a) (Autor/Agente)

Objeto(s) envolvido(s) na Ocorrência:

CELULAR: (Outros motivos), que estava em posse do(a) Sr(a): JORGE ANDRE GOMES MONTENEGRO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JORGE ANDRE GOMES MONTENEGRO (não presente ao plantão) - Sexo: M Mãe: JESULMIRA GOMES MONTENEGRO Pai: HUMBERTO SEVERINO CONCEIÇÃO MONTENEGRO Data de nascimento: 12/08/1977 Naturalidade: MANAUS/Amazonas/Brasil Documentos: 036.347.213-04 (RG - Registro Geral) 596.555.262-91 (CPF - CADASTRO DE PESSOA FISICA) Estado Civil: União Estável Escolaridade: Ensino Médio Profissão: AUTONOMO(A) Celular: (92) 9986-2913;

Endereços

Residencial: AVENIDA COMENDADOR JOSÉ CRUZ (ant: COMENDADOR JOSÉ CRUZ), complemento: AVENIDA JOSE CRUZ, 127, APTO 105, BL 7, COND. PARAISO-LAGO AZUL, PROX: A BARREIRA., bairro: LAGO AZUL, MANAUS - AM;

DESCONHECIDO(A) (não presente ao plantão)

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

CELULAR (EQUIPAMENTO DE TELEFONIA) (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): JORGE ANDRE GOMES MONTENEGRO

Produto: **CELULAR**

Número de série: **8904903200508882600048062185287** Quantidade: 1

IMEI: **352820111236076** Fone: **92999862913** Operadora: **CLARO**

Informação Complementar, cujo conteúdo é de inteira responsabilidade do Noticiante

a vítima recebeu uma mensagem do número (092) 98408-7883, desconhecido por volta das 14:59 horas, do dia 06/11/2020, perguntando propositalmente se a vítima vendia remédios controlados com o seguinte na mensagem " André, eu sou uma pessoa que precisa de um favor seu, soube que você consegue comprar qualquer tipo de remédio, estou precisando de um especial" a vítima achou estranho o teor da mensagem, uma vez que protocolou no 23/10/2020, uma Representação/Denúncia no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), contra a Enfermeira, Zaira Pereira Lima, foi quando a vítima falou que estava batendo print da conversa do Whatsapp contendo a mensagem criminosa para providências futuras, foi quando a pessoa desconhecida respondeu que não precisava e bloqueou a vítima

Comunicação Falsa de Crime ou Contravenção é CRIME previsto no artigo 340 do Código Penal Brasileiro.

Boletim de Ocorrência analisado e liberado pelo policial: **ADRIANA DOS SANTOS REIS**



+55 92 8409-7883

~Aldenira



Cartões de contato

Criar novo contato

Adicionar a um contato existente



 **Mídia, links e docs** Nenhuma >

 **Mensagens favoritas** Nenhuma >

 **Pesquisar na conversa** >

 **Silenciar** Não >

 **Personalizar toque** Padrão (Nota) >

 **Salvar no Rolo da Câmera** Padrão >

Criptografia



As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para confirmar. >

Soube que vc consegue comprar qualquer tipo de remédio ,estou precisando de um especial,

15:01



SEM EFEITO

Ass.: _____

Acho que você está falando com a pessoa errada

15:02 //

Não estou Vc e a pessoa certa

15:02



Eu vou na delegacia e fazer um boletim de ocorrência

15:02 //

Não precisa disso

15:03

⊖ Essa mensagem foi apagada.

15:03

Estou tirando print de tudo

15:03 //

Aqui

15:03 //

Tá bom

15:03

Eu vou agora fazer um boletim de ocorrência

15:03 //

E levar o seu número de telefone

15:03 //

qui., 5 de nov.

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.



Andre 14:59

Quem é 15:00 //

Uma pessoa que precisa de um favor seu 15:01

Quem é 15:01 //

? 15:01 //

Soube que vc consegue comprar qualquer tipo de remédio, estou precisando de um especial, 15:01

Acho que você está falando com a pessoa errada 15:02 //

Não estou Vc e a pessoa certa 15:02

Eu vou na delegacia e fazer um



Soube que vc consegue comprar qualquer tipo de remédio ,estou precisando de um especial, 16:01

Acho que você está falando com a pessoa errada 15:02 ✓✓

Não estou Vc e a pessoa certa 15:02

Eu vou na delegacia e fazer um boletim de ocorrência 15:02 ✓✓

Não precisa disso 15:03

⊙ Essa mensagem foi apagada. 15:03

Estou tirando print de tudo 15:03 ✓✓

Aqui 15:03 ✓✓

Tá bom 15:03

Eu vou agora fazer um boletim de ocorrência 15:03 ✓✓

E levar o seu número de telefone 15:03 ✓✓



Soube que vc consegue comprar qualquer tipo de remédio ,estou precisando de um especial,

Acho que você está falando com a pessoa errada

15:02 ✓✓

Não estou
Vc e a pessoa certa

15:02

Eu vou na delegacia e fazer um boletim de ocorrência

15:02 ✓✓

Não precisa disso

15:03

⊘ *Essa mensagem foi apagada.*

15:03

Estou tirando print de tudo

15:03 ✓✓

Aqui

15:03 ✓✓

Tá bom

15:03

Eu vou agora fazer um boletim de ocorrência

15:03 ✓✓

E levar o seu número de telefone

15:03 ✓✓



pessoa errada

15:02 ✓✓

Não estou

Vc e a pessoa certa

15:02

Eu vou na delegacia e fazer um boletim de ocorrência

15:02 ✓✓



Não precisa disso

15:03

⊙ Essa mensagem foi apagada.

15:03

Estou tirando print de tudo

15:03 ✓✓

Aqui

15:03 ✓✓

Tá bom

15:03

Eu vou agora fazer um boletim de ocorrência

15:03 ✓✓

E levar o seu número de telefone

15:03 ✓✓

Encontramos um cartão de contato para este número. Deseja adicionar aos seus contatos?

Adicionar a contatos

Agora não



Soube que vc consegue comprar qualquer tipo de remédio ,estou precisando de um especial,

15:01

Acho que você está falando com a pessoa errada

15:02 ✓✓



Não estou Vc e a pessoa certa

15:02

Eu vou na delegacia e fazer um boletim de ocorrência

15:02 ✓✓

Não precisa disso

15:03

⊘ *Essa mensagem foi apagada.*

15:03

Estou tirando print de tudo

15:03 ✓✓

Aqui

15:03 ✓✓

Tá bom

15:03

Eu vou agora fazer um boletim de ocorrência

15:03 ✓✓

E levar o seu número de telefone

15:03 ✓✓



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



PORTARIA COREN-AM Nº 447 DE 15 DE JULHO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com o Conselheiro Secretário conforme o art. 41 do Regimento Interno do Coren-AM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei 5.905/1973 e legislações complementares em vigor, e;



CONSIDERANDO o teor constante no Processo Administrativo Ético nº 087/2020, que trata de denúncia em desfavor da profissional de enfermagem Zaíra Pereira Lima, inscrita no Coren-AM sob o nº 176.822-ENF;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 da Resolução Cofen nº 370/2010;

RESOLVEM

Art. 1º DESIGNAR a Conselheira Rosineide Maia da Silva Moreira, inscrita no Coren-AM sob o nº 107.086-ENF como relatora do Processo Administrativo Ético nº 087/2020, que trata de denúncia em desfavor da profissional de enfermagem Zaíra Pereira Lima, inscrita no Coren-AM sob o nº 176.822-ENF.

Art. 2º A Conselheira Relatora terá um prazo de 10 dias a contar do recebimento desta, para emitir parecer fundamentado com intuito de esclarecer se o fato tem indícios de infração ética ou disciplinar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Manaus, 15 de julho de 2021.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente

COREN-AM nº 128.090-ENF

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO

Conselheiro Secretário

COREN-AM nº 114.416-ENF

17/07/2021
inf.



Secretaria Executiva COREN-AM <secretariaexecutiva@corenam.gov.br>

Portaria Coren AM n° 447/2021, 448/2021, 449/2021 e 450/2021

10 de agosto de 2021 16:06

Secretaria Executiva COREN-AM <secretariaexecutiva@corenam.gov.br>

Para: rosimaiaislivamoreira@gmail.com

Boa tarde, segue anexo Portaria Coren-AM n° 447/2021, 448/2021, 449/2021 e 450/2021 para conhecimento. Informamos também que os Processos Éticos Administrativo n° 022/2021, 003/2021, 028/2021, 087/2021 encontram-se na Corregedoria para retirada.

Atenciosamente,
Secretaria Executiva do Coren-AM



Rua Tapajós, n° 350, Centro, Manaus, CEP 69.010-150

Tel (92) 3232-9924 (Ramal 209)

"Um Coren de Todos e para Todos!"



4 anexos

-  Portaria Coren AM n° 450 - Rosineide Maia.pdf
344K
-  Portaria Coren AM n° 449 - Rosineide Maia.pdf
332K
-  Portaria Coren AM n° 448 - Rosineide Maia.pdf
352K
-  Portaria Coren AM n° 447 - Rosineide Maia.pdf
352K



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



MEMORANDO Nº. 741/2021/GAB/PRES

Manaus, 10 de agosto de 2021.

Da: Presidência do Coren-AM
Para: Corregedoria do Coren-AM



ASSUNTO: Encaminhamento do PAD ÉTICO nº 087/2020, que trata de denúncia em desfavor da profissional de enfermagem Zaira Pereira Lima.

Prezada Senhora,

CONSIDERANDO o teor exposto no PAD ÉTICO nº 083/2020, que trata de denúncia em desfavor da profissional de enfermagem Zaira Pereira Lima, conforme Portaria Coren-AM nº 447/2021, nomeando como relatora a Conselheira Rosineide Maia da Silva Moreira, o qual foi encaminhado e-mail no dia 10 de agosto de 2021 para retirada do processo, desta forma encaminho o referido processo para conhecimento.

Atenciosamente,

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente
COREN-AM nº 128.090 - ENF

COREN-AM
ARQUIVO E PROTOCOLO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Sector: _____
Nº <u>4547</u>
Data: <u>11/08/21</u>
Hora: <u>12:50</u> hrs
Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

MEMO Nº 207/2021/COPET/COREN-AM

Manaus, 13 de setembro de 2021.

DA: Corregedoria de Processos Ético-Disciplinares

PARA: Conselheira Rosineide Maia da Silva Moreira

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o PAD ÉTICO nº 087/2020 para emissão de Parecer de Admissibilidade ou Arquivamento à Conselheira Rosineide Maia da Silva Moreira, inscrita no Coren-AM sob o nº 107.086-ENF, pois a mesma foi designada por meio da Portaria Coren-AM nº 447 de 15 de julho de 2021, logo fica estabelecido o prazo de 10 dias a contar da ciência do recebimento para produzir parecer fundamentado com o intuito de esclarecer se o teor da denúncia tem indícios de infração ética e/ou disciplinar.

Atenciosamente,


Dra. Suellen Oliveira Couto

COREN-AM 130.791-ENF
Corregedora de Processos Éticos-Disciplinares do Coren AM
Portaria Coren AM nº 742/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PARECER Nº 025/2021

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO (PAD) Nº 087/2020 COREN-AM

CONSELHEIRA RELATORA: DR^a. ROSINEIDE MAIA DA SILVA MOREIRA -
COREN-AM Nº 107.086 - ENF

PORTARIA COREN-AM Nº 447 DE 15 DE AGOSTO DE 2021.

DENUNCIANTE: SR. JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO

DENUNCIADO: ZAÍRA PEREIRA LIMA - COREN-AM Nº 6926-ENF 176. 822-EN

EMENTA: Representação por furto de medicamentos e
receituário médico de controle especial, falsa assinatura e
venda de drogas proibidas

I – DA DESIGNAÇÃO

1. No dia 15 de julho de 2021, fui designada como relatora do Processo Administrativo Ético nº 087/2020, pela Portaria Coren-AM nº 447/2021, considerando a necessidade para atender à solicitação de emissão de Parecer de Admissibilidade ou de Arquivamento do referido processo em análise.

II – DA DENÚNCIA

2. O presente Processo Administrativo iniciou-se através do recebimento de requerimento protocolado nesse Conselho no dia 23 de outubro de 2020 às 12:45 sob o nº 6252 e foi emitido pela Advocacia e Consultoria Jeferson Anjos, sendo este o representante do denunciante, Sr. Jorge André Montenegro. A denúncia é em desfavor da Enfermeira Zaira Pereira Lima, inscrita no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/AM nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6926-ENF, cujo processo refere-se a: Representação por furto de medicamentos e receituário médico de controle especial, falsa assinatura e venda de drogas proibidas.

III – DOS FATOS

3. O Processo Administrativo Ético, descrito nessa análise encontra-se instruído respeitando os itens estabelecidos na Resolução Cofen nº 370/2010, que é composto por 71 laudas, sendo elas: 1. Termo de Autuação (fl.01); memorando nº 1291/2020/GAB/PRES e anexos (fls.02 a 24); memorando nº 385/2020/COPET/COREN-AM (fl.25); memorando nº 344/2020/DRC/COREN-AM e anexos (fls. 26 a 29); Certidão (fl.30); memorando nº 417/2020/COPET/COREN-AM (fl.31); Termo de Juntada de documentos e anexos (fls.32 a 40); Certidão (fl.41); Termo de Juntada de Documentos (fls.42 a 46); Certidão (fl.47); Termo de Juntada de Documentos (fls. 48 a 62); Portaria COREN-AM nº 447 de 15 de julho de 2021 (fl.62); E-mail enviado a Relatora informando sobre a portaria de designação para parecer (fl.63); memorando nº 741/2021/GAB/PRES (fl. 64) e Portaria COREN-AM Nº 207/2021/COPET/COREN-AM (fl.65).
4. O requerimento é direcionado ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amazonas – COREN/AM, identificando o denunciante e o denunciado solicitando que todas as publicações referentes ao Processo sejam realizadas em nome dos Advogados Jeferson Anjos da Silva OAB/AM nº 9794 e Suliane Lima Viana, OAB/AM nº 10552. A representação informa no requerimento que a denunciada trabalhava na COOPENURE – Cooperativa dos Enfermeiros de Urgência e Emergência do Amazonas, quando da ocorrência dos fatos e que o denunciante casualmente descobriu que a denunciada exercia ilegalmente a medicina, pois furtava receituários médicos e remédios controlados, prescrevendo drogas para emagrecer, utilizando receituários de controle especial de uso restrito dos profissionais médicos já assinados e carimbados. Relata também que a denunciada realizava a comercialização de drogas





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

controladas tarja preta, tais como: Sibutramina e outras de uso restrito e da mesma forma usava talonários pertencentes a Fundação Hospital Adriano Jorge, somando-se a essas ações também elaborava o cadastro de pessoas com o atestado médico do Hospital Delfina Aziz sem o conhecimento do cadastrado e do próprio hospital, induzindo o signatário a faltar seu trabalho para em seguida realizar a compra criminosa do medicamento. O denunciante inclui em sua denúncia que recebeu mensagens de número desconhecido por ele onde o conteúdo o indagava se ela vendia remédios controlados e que sabia que ele podia comprar qualquer tipo de remédio e estava precisando de um especial. Todavia o emissor da mensagem não se identificou o que levou o denunciante a fazer Boletim de Ocorrência documentando o fato.

IV – DA ANÁLISE

5. Diante do exposto e considerando a Resolução COFEN nº 370/2010 do Código de Processo Ético e Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem em seu Art.27 e incisos que diz:

Art.27 São Condições de Admissibilidade:

- I- Ser o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo;*
- II- A identificação do denunciado;*
- III- dos fatos relatados decorrerem indícios de infração ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;*
- IV- Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para a instauração do processo ético-disciplinar; e*
- V- Não estiver extinta a punibilidade pela prescrição.*

6. E de acordo com denúncia formalizada junto a esse Conselho através de representação da Advocacia e Consultoria Jurídica – Jeferson Anjos que tem por cliente o Sr. Jorge André Gomes Montenegro, identifiquei indícios de infração ética e disciplinar contra a denunciada Sra. Zaíra Pereira Lima, conforme a Resolução Cofen nº 564/2017 que trata do Código de Legislação Ética dos Profissionais de Enfermagem como citado na resolução abaixo

ef



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Das Proibições:

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Art.67 Receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

[...]

Art.79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

IV – DO PARECER

À vista do exposto e forte das fortes razões, VOTO pela ADMISSIBILIDADE da denúncia referente ao PAD ÉTICO Nº 087/2020, e consequente abertura de processo ético em desfavor do enfermeira Zaíra Pereira Lima, Coren-AM nº 6926-ENF, por indícios de infração dos artigos 62; 67; 79; 80 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem conforme Resolução nº 564/2017.

Este é o parecer por mim concluído, salvo melhor juízo.

Manaus, 21 de setembro de 2021

Dra. Rosineide Maia
Enfermeira
COREN-AM 107086-AM

Dra. Rosineide Maia da Silva Moreira
Coren-AM 107.086-ENF.
Conselheira Relatora
Portaria COREN-AM nº 447/2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



MEMO Nº 004/2021 COREN-AM

Manaus, 21 de setembro de 2021.

DA: Conselheira Relatora – PAD ÉTICO 087/2020

PARA: Corregedoria do Coren-AM

Senhora Corregedora;

Encaminhamos a esse Departamento o PAD ÉTICO 087/2020 onde o teor da denúncia é em desfavor da Sra. Zaira Pereira Lima, por suposta Representação por furto de medicamentos e receituário médico de controle especial; falsa assinatura e venda de drogas ilícitas. Segue com o Parecer Final fundamentado de acordo com a documentação analisada.

Atenciosamente.

Rosineide Maia
Conselheira
COREN 107086-AM

Dra. Enf. Rosineide Maia da Silva Moreira
COREN-AM 107086-ENF
Conselheira Relatora

COREN-AM	
PROTOCOLO	
DE	
RECEBIMENTO	
Setor:	<i>Corregedoria</i>
Nº:	
Data:	<i>24 / 09 / 21</i>
Hora:	<i>14 : 55</i> hrs
Ass:	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



MEMO Nº 281/2021/COPET/COREN-AM

Manaus, 19 de novembro de 2021.

DE: Corregedoria de Processos Éticos-Disciplinares

PARA: Presidência do Coren-AM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e respeitando o disposto na Resolução Cofen Nº 370/2010 estou enviando a VSª o **PAD ÉTICO Nº 087/2020** com o Parecer de Admissibilidade nº 025/2021, para ser deliberado na Próxima ROP.

Atenciosamente,

Dra. Suellen Oliveira Couto
COREN-AM 130.791-ENF
Corregedora de Processos Éticos-Disciplinares do Coren AM
Portaria Coren AM nº 742/2020

COREN-AM	
ARQUIVO E PROTOCOLO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Setor:	
Nº:	6045
Data:	23/11/21
Hora:	09:30 hrs
Ass.:	Lumbelly



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



EXTRATO DA ATA DA 522ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

1 Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro de 2021, às 10h45min, nesta cidade de Manaus, capital
2 do estado do Amazonas, reuniram-se em plenário conforme os arts. 24, 25, 27 e 29 do Regimento
3 Interno do Conselho Regional do Amazonas, situado na rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus-AM,
4 CEP 69010-150, com a presença dos seguintes Conselheiros Efetivos: Presidente do Conselho
5 Regional Sandro André da Silva Pinto, Conselheiro Secretário José Yranir do Nascimento,
6 Conselheira Suellen Oliveira Couto, Conselheira Rosineide Maia da Silva Moreira, Conselheira
7 Tesoureira Andréia Pedroso da Silva, Conselheira Sirléia Teles Rodrigues e Conselheira Luciana
8 Lima de Araújo a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. **Item 23** - Discutir e deliberar
9 sobre o parecer nº 025/2021 sob o PAD Ético nº 087/2020 emitido pela Conselheira Rosineide Maia
10 da Silva Moreira, que trata de denúncia em desfavor da profissional de enfermagem Zaira Pereira
11 Lima, inscrita no Coren-AM sob o nº 176.822-ENF. Após a exposição do teor do parecer e a emissão
12 do voto da Conselheira Rosineide Maia da Silva Moreira para admitir a denúncia em desfavor da
13 profissional, o plenário do Coren-AM por unanimidade admitiu a denúncia em desfavor da
14 profissional de enfermagem Zaira Pereira Lima, inscrita no Coren-AM sob o nº 176.822-ENF por
15 suposto cometimento de infrações éticas elencadas nos arts. 62, 67, 79, 80 e 81 da Resolução Cofen
16 nº 564/2017 por estar evidenciado o preenchimento das condições de admissibilidade constantes no
17 art. 27 da Resolução Cofen nº 370/2010 com posterior abertura de processo ético-disciplinar em
18 desfavor da denunciada. Este extrato é cópia da ata da 522ª Reunião Ordinária de Plenário.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente

COREN-AM nº 128.090-ENF

ROSINEIDE MAIA DA S. MOREIRA

Conselheira Relatora

COREN-AM nº 107.086-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



DECISÃO COREN-AM Nº 103/2021

Dispõe sobre admissibilidade de denúncia e instauração de processo ético-disciplinar nº 021/2021 em desfavor da profissional de enfermagem Zaira Pereira Lima, inscrita no Coren-AM sob o nº 176.822-ENF pelo suposto cometimento de infrações éticas elencadas nos arts. 62, 67, 79, 80 e 81 da Resolução Cofen nº 564/2017.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Relatora, nos termos do art. 41, inc. XII, do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de suas atribuições e competências, que lhe confere o art. 8º, inciso IV e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o teor exposto na denúncia em desfavor da profissional de enfermagem Zaira Pereira Lima, inscrita no Coren-AM sob o nº 176.822-ENF sob o PAD ÉTICO nº 087/2020;

CONSIDERANDO o teor do parecer nº 025/2021 emitido pela Conselheira Rosineide Maia da Silva Moreira;

CONSIDERANDO a deliberação na 522ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de novembro de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º INSTAURAR Processo Ético Disciplinar nº 021/2021 em desfavor da profissional de enfermagem Zaira Pereira Lima, inscrita no Coren-AM sob o nº 176.822-ENF pelo preenchimento dos requisitos previstos no art. 27 da Resolução Cofen nº 370/2010 por suposto cometimento de infrações éticas elencadas nos arts. 62, 67, 79, 80 e 81 da Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente

COREN-AM nº 128.090-ENF

ROSINEIDE M. DA SILVA MOREIRA

Conselheira Relatora

COREN-AM nº 107.086-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data faço juntada ao **PED nº 021/2021** os seguintes documentos: **Decisão Coren-AM nº 016/2022**, que adota providências excepcionais para preservação serviços essenciais aos profissionais de enfermagem e das atividades finalística da autarquia diante do agravamento da situação epidemiológica de enfrentamento de Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas e a **Decisão Cofen-AM nº 0004/2022**, que homologa “ad referendum” do Plenário Cofen, a **Decisão Coren-AM nº 016/2022**, a qual adota providências excepcionais para preservação dos serviços essenciais aos profissionais de enfermagem do Estado do Amazonas, contendo 05 (cinco) páginas.

[Assinatura manuscrita]

Manaus, 19 de janeiro de 2022.

[Assinatura manuscrita]
Dra. Suellen Oliveira Couto

COREN-AM 130.791-ENF
Corregedora de Processos Éticos-Disciplinares do Coren AM
Portaria Coren AM nº 742/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-AM Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Adota providências preventivas para preservação serviços essenciais aos profissionais de enfermagem e das atividades finalísticas da autarquia diante da alteração epidemiológica de enfrentamento de Covid-19 que aponta possível agravamento de casos no âmbito do Estado do Amazonas.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-AM nº 01, de 08 de janeiro de 2013 e homologada pela Decisão Cofen nº 27/2013, de 15 de março de 2013, e,

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão Enfermagem, e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inc. II, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providencias diante de possível agravamento da situação epidemiológica de Covid-19 no Amazonas, conforme o panorama epidemiológico da Covid-19 no Amazonas, apontando o número de 3.079 casos nas últimas 24h, considerados o maior número de contágio desde o final de janeiro de 2021, bom como a disponibilidade de leitos (clínicos e de UTI), disponibilizados na rede pública e privada de saúde (https://www.fvs.am.gov.br/noticias_view/6067);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 45.103, de 07 de janeiro de 2022, que suspende, sem data definida, a realização de grandes eventos com venda de ingressos e limita público de eventos sociais, incluindo formaturas.

CONSIDERANDO as notificações ocorridas entre 13 e 17 de janeiro de 2022, de aproximadamente 8 (oito) colaboradores, entre empregados públicos e terceirados, contaminados e afastados de suas funções laborais, representando um aumento significativo de aumento no âmbito da autarquia;

CONSIDERANDO o teor da deliberação na 50ª Reunião Extraordinária de Diretoria, ocorrida na data de 17 de janeiro de 2022, com a participação do Comitê Gestor de Crises do Coren-AM e responsáveis pelo DRC e DEFIS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

DECIDE AD REFERENDUM:

Art.1º DETERMINAR a suspensão do atendimento presencial aos profissionais, excetuando aqueles impossibilitados por questão de limitação de infraestrutura lógica, priorizando o atendimento quanto aos profissionais que objetivam a regularização e habilitação profissional para inscrição em processos seletivos, chamamentos públicos e convocações de trabalho junto ao Estado do Amazonas, Municípios e das Redes Particulares e Filantrópicas, adotando exclusivamente os termos previstos na Resolução Cofen nº 659/2021;

Parágrafo Único: Determinar que Secretaria Executiva, promova comunicações por ofícios aos órgãos públicos e agentes de contratações dos estabelecimentos de saúde, quanto a vigência e validade dos documentos expedidos, excepcionalmente, conforme disciplina prevista na Resolução Cofen nº 659/2021.

Art.2º SUSPENDER, por 30 (trinta) dias, no âmbito do Coren-AM, todos os prazos processuais do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, no Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155, de 18 de novembro de 1992, e no Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019.

§1º SUSPENDER, pelo mesmo período, os prazos administrativos previstos em outros procedimentos não abarcados pelo caput deste artigo, condicionada a sua vigência aos que necessitem de autorização prévia do Conselho Federal.

§2º A prorrogação da suspensão prevista no caput e os parágrafos do respectivo artigo, será reavaliada após 15 (quinze) dias da vigência desta Decisão, mediante do parecer do CGC/COREN-AM, com deliberação do Plenário do Regional e homologação pelo Conselho Federal.

§3º A Corregedoria de Processos Éticos-Disciplinares (COPET), Departamento de Registro e Cadastro (DRC) e Secretaria Executiva (SECEX), deverão orientar os interessados sobre a suspensão do atendimento presencial e as condições previstas no art. 1º desta Decisão, devendo a Assessoria de Comunicação (ASCOM) adotar as estratégias de publicação de orientações aos usuários nos meios institucionais de comunicação e imprensa local.

Art.3º LIBERAR via eletrônica a Certidão Positiva com Efeito Negativo aos profissionais que negociarem suas pendências financeiras e que fizerem parcelamento através do site do Coren-AM, WhatsApp e e-mail, de uso institucional.

Art.4º SUSPENDER, por 30 (trinta) dias, após autorização do Conselho Federal, a programação de fiscalização aprovada na 133ª ROD direcionando a força de trabalho para realização de estratégia de fiscalização ostensiva nas unidades de referência de tratamento de Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, bem como os estabelecimentos que recebem grande fluxo de pessoas e são transformados em unidades de referência de

Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus - AM, 69010-150

Horário de Atendimento: 8h às 16 horas.

Contato: (92) 3232-9924/3631-0721/3234-8708

<http://www.corenam.gov.br/>

e-mail: secretariaexecutiva@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Covid-19 em situações de agravamento de quadro epidemiológico, conforme classificação da FVS-AM, SES-AM e municípios do Estado do Amazonas.

I - Deverá ser elaborado um cronograma especial com a estratégia de fiscalização ostensiva dos perfis de unidades descritos no caput deste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após vigência desta Decisão, submetendo o plano à Diretoria para aprovação e, posteriormente, submetido ao Conselho Federal para homologação;

II - O cronograma suspenso será reprogramado pelo DEFIS e encaminhado à Diretoria, que deliberará e encaminhará ao Conselho Federal, após cessar as ações previstas no caput deste artigo;

Parágrafo único: A vigência do disposto neste artigo depende de homologação prévia do Conselho Federal de Enfermagem.

Art.5º SUSPENDER as viagens e as ações do DRC e DEFIS programadas aos municípios de Apuí e Nhamundá, que serão reprogramadas em momento oportuno;

§1º Excepcionalmente será permitido o atendimento presencial ao profissional que comprovarem a necessidade pela convocação e/ou contratação da União, Estados, Prefeituras e empresas privadas, desde que não possa ser realizado pelas formas alternativas já especificadas por esta Decisão.

Art.6º SUSPENDER o registro eletrônico de presença dos empregados públicos, com adoção de registro manual e individual a ser distribuído pelo setor de RH, sob responsabilidade de controle e devolução dos registros pelas chefias.

Art.7º Esta Decisão entra em vigor após a publicação no diário oficial, condicionada a sua eficácia a homologação do Conselho Federal de Enfermagem, ficando suspensas as disposições em contrário.

Manaus, 17 de janeiro de 2022.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente

COREN-AM nº 128.090-ENF

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO

Conselheiro Secretário

COREN-AM Nº 114.416-ENF



cofen
conselho federal de enfermagem



DECISÃO COFEN Nº 0004/2022

Homologa, "ad referendum" do Plenário do Cofen, a Decisão Coren-AM nº 016, de 16 de janeiro de 2022, que adota providências preventivas para preservação de serviços essenciais aos profissionais de enfermagem e das atividades finalísticas da autarquia diante da alteração epidemiológica de enfrentamento de Covid-19, que aponta possível agravamento de casos no âmbito do Estado do Amazonas.

O Presidente em Exercício do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, exercício interino da Presidência, em conjunto com o Segundo-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a necessidade de a Decisão Coren-AM nº 016, de 16 de janeiro de 2022 ser homologada "ad referendum" do Plenário do Cofen, por se tratar de matéria sanitária que exige providências diante de possível agravamento da situação epidemiológica de Covid-19 no Amazonas, conforme o panorama epidemiológico da Covid-19 no Amazonas, apontando o número de 3.079 (três mil e setenta e nove) casos nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, considerados o maior número de contágio desde o final de janeiro de 2021, bem como a disponibilidade de leitos (clínicos e de UTI), disponibilizados na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO que o quadro funcional do Coren-AM foi severamente atingido, conforme consta na referida decisão, notificações ocorridas entre 13 e 17 de janeiro de 2022, de aproximadamente 8 (oito) colaboradores, entre empregados públicos e terceirados, contaminados e afastados de suas funções laborais, representando um aumento significativo de aumento no âmbito da autarquia;

CONSIDERANDO que a continuar o atual estado de contaminação pela Covid19 do quadro funcional do Coren-AM, aquela autarquia corre sérios riscos de sofrer soluções de continuidade, a ponto de prejudicar sensivelmente a prestação dos relevantes serviços que presta aos profissionais de enfermagem e à sociedade em geral;



cofen
Conselho Federal de Enfermagem

2



DECIDE:

Art. 1º Homologar, "ad referendum" do Plenário do Cofen, a Decisão Coren-AM nº 016, de 16 de janeiro de 2022, que adota providências preventivas para preservação de serviços essenciais aos profissionais de enfermagem e das atividades finalísticas da autarquia diante da alteração epidemiológica de enfrentamento de Covid-19, que aponta possível agravamento de casos no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.


ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
COREN-PA Nº 56302
Presidente em Exercício

OSVALDO ALBUQUERQUE S. F.
COREN-CE Nº 56145
Segundo-Secretário

.../ASSLEGIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CERTIDÃO

‘**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-AM nº 016/2022 de 17 de janeiro de 2022, que Adota providências excepcionais para preservação serviços essenciais aos profissionais de enfermagem e das atividades finalísticas da autarquia diante do agravamento da situação epidemiológica de enfrentamento de Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, está suspenso por 30 (trinta) dias, no âmbito do Coren-AM, todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, no Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº155, de 18 de novembro de 1992, e no Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019, sendo retomado automaticamente as providências cabíveis após o exaurimento do prazo, é o que faz cumprir e certifico.

Manaus, 19 de janeiro de 2022

Dra. Suellen Oliveira Couto
COREN-AM 130.791-ENF
Corregedora de Processos Éticos-Disciplinares do Coren AM
Portaria Coren AM nº 742/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CERTIDÃO

‘**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 009/2022 de 27 de janeiro de 2022, que **SUSPENDE** no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, por 60 (sessenta) dias todos os prazos previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370 de 03 de novembro de 2010, bem como os prazos do Código de Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Resolução Cofen nº 645, de 10 de agosto de 2020. Sendo retomado automaticamente as providências cabíveis após o exaurimento do prazo, é o que faz cumprir e certifico.

Manaus, 28 de janeiro de 2022

Dra. Suellen Oliveira Couto
COREN-AM 130.791-ENF
Corregedora de Processos Éticos-Disciplinares do Coren AM
Portaria Coren AM nº 742/2020



TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

1. Este processo administrativo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, e suas instruções passarão a realizadas, exclusivamente, no Processo SEI N° COREN/AM/PED-0021/2021;
2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sei e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral;
3. **Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos após este Termo de Encerramento.**

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO FÍSICO

4. O processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 4.1. Quantidade de folhas do processo: 81 folhas;
 - 4.2. Quantidade de volumes do processo: 1 volume;
 - 4.3. Mídias que compunham o processo: não se aplica;
 - 4.4. Processos anexados: não se aplica.

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO ELETRÔNICO

5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

Arquivo	Nome	Extensão	Tamanho
Processo Ético	PED 0021/2020	PDF	11,1 Mb

- 5.1. Apartado Sigiloso: não se aplica;
- 5.2. Mídias que compunham o processo: não se aplica.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A CONVERSÃO

6. Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público;
7. **Unidade responsável pela digitalização do processo:** Divisão de Processo Ético;
8. **Unidade responsável pela criação do processo no SEI:** Setor Protocolo e Arquivo Geral;

9. **Este Termo deverá ser aberto e assinado eletronicamente no SEI e será o primeiro documento após o processo digitalizado, bem como o último documento do processo em papel. Ou seja, após assinado eletronicamente deverá ser impresso, anexado ao processo em papel e NÃO deverá ser numerado;**

10. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **ZILMAR AUGUSTO DE SOUZA FILHO - Coren-AM 364575-ENF, Chefe da Divisão de Processos Éticos**, em 14/01/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0543160** e o código CRC **3BAEC4B5**.



PORTARIA COREN-AM Nº 95 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como previsto no Art. 21 XXI do Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-AM nº 287/2023 e homologado pela Decisão Cofen nº 033/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir celeridade e efetividade na instrução de processos ético-disciplinares, por meio da Comissão de Instrução de Processo Ético (CIPE), conforme estabelece o Art. 10 da Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº COREN/AM-PED 0021/2021, que trata da denúncia formalizada em desfavor da profissional de enfermagem Zaira Pereira Lima, inscrita no Coren-AM sob o nº 176.822-ENF, por suposta falsificação de assinatura, infração ética elencada nos art. 62,67,79,80 e 81 da Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a DECISÃO COREN-AM nº 103/2021, que instaurou o Processo Ético-Disciplinar (PED) nº 021/2021 para apuração da denúncia supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Instrução de Processo Ético (CIPE) para a devida instrução do Processo Ético-Disciplinar nº COREN/AM-PED 0021/2021, em desfavor da profissional de enfermagem Zaira Pereira Lima, inscrita no Coren-AM sob o nº 176.822-ENF, por suposta falsificação de assinatura.

Art. 2º DESIGNAR os profissionais abaixo elencados para comporem a Comissão de Instrução de Processos Éticos (CIPE) do Processo COREN/AM-PED 0021/2021, sob a coordenação do primeiro:

- I - **Charles Ferreira de Oliveira** - Coren-AM nº 67.114-ENF - Presidente da CIPE
- II - **Irailton Rodrigues de Aguiar** - Coren-AM nº 87153-ENF
- III - **Neuza Maria Corrêa Paula** - Coren-AM nº 12623-ENF - membro suplente

Parágrafo Único. Para o cumprimento desta Atividade Finalística AF 03 (Processos Éticos), os profissionais designados no art. 2º farão jus ao recebimento de auxílio representação, de acordo com a Decisão Coren nº 181/2023 ou outra que lhe sobrevir.

Art. 3º Conceder o prazo de 120 (cento e vinte dias) para execução dos trabalhos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO

Coren-AM nº 101.269 - ENF

Conselheira Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO - Coren-AM 101269-ENF, Presidente**, em 13/01/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0543185** e o código CRC **CC01A604**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0543185

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM,

CEP 69010-150 - Telefone:

- www.corenam.gov.br

CIPE - PORTARIA 095/2025 - COREN/AM-PED 0021/2021

1 mensagem

Gabinete Presidência <gabpresidencia@corenam.gov.br>

13 de janeiro de 2025 às 13:04

Para: enfermeirocharlesoliveira@hotmail.com, irailton.aguiar@pmm.am.gov.br, profneuza.mapi@gmail.com

Prezados Colaboradores,

Encaminho, para ciência, a **PORTARIA COREN-AM Nº 095/2025**, que designa os colaboradores abaixo elencados, para a composição da Comissão de Instrução de Processo Ético (CIPE), referente ao Processo SEI nº **COREN/AM-PED 0021/2021**

-Charles Ferreira de Oliveira - Presidente da CIPE

-Irailton Rodrigues de Aguiar

- Neuza Maria Corrêa Paula

Peço a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--

Kethlen Costa,

Assistente Administrativo

Gabinete da Presidência

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



Portaria 95_2025 - CIPE_PED 0021_2021 (Charles_Irailton_Neuza).pdf

107K



CONVOCATÓRIA

Membro(s) Convocado(s):	Irailton Rodrigues de Aguiar - Coren-AM nº 87153-ENF Neuza Maria Corrêa Paula - Coren-AM nº 12623-ENF - membro suplente	
Cargo/Função/Qualificação Profissional:	ENFERMEIROS COLABORADORES	
Portaria/Ato de Convocação:	PORTARIA Nº 95 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	
Período:	17/01/2025 À 17/01/2025	
Horário (24h):	Início: 08/00h	Término: 17/00h
Local de realização dos trabalhos:	SEDE DO COREN AM	
Finalidade da Atividade:	ANÁLISE, AVALIAÇÃO E DISCURSSÃO DO PED Nº 0021/2021	

Manaus, 14 de janeiro de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA

COREN/AM Nº 67.114 - ENF

PRESIDENTE DA CIPE



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 14/01/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0546039** e o código CRC **C6532360**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0546039



Memorando nº 1/2025 - COREN-AM/DPET/CET/CIPE/095/25

Para: Chefia do DIRC

Assunto: SOLITAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS ATUALIZADOS

Venho através deste a Vsa Senhoria, solicitar os dados cadastrais e financeiros atualizados da Enfermeira Zaira Pereira Lima COREN-AM nº 176822-ENF, CPF nº 580.510.152-15, para fins de citação referente ao PED nº 021/2021. Solicitamos também o fornecimento do E-mail da supracitada profissional.

Atenciosamente,

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - COREN-AM 67114

PRESIDENTE DA CIPE/095/25



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 17/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551437** e o código CRC **80EA386D**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0551437

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

Validade: 16/02/2025

Número da Certidão: 20251664848621

O presidente do COREN AM **CERTIFICA** para os devidos fins, que ZAIRA PEREIRA LIMA, CPF: 580.510.152-15 possui inscrição(ões) profissional(is) neste Conselho Regional na(s) seguinte(s) categoria(s):

ENFERMEIRO inscrição n.º 176822-ENF (ATIVO), desde 08/04/2009. **NÃO CONSTAM** Processo Ético ativo em seu nome na presente data e que **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas às anuidades devidas ao COREN AM.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM inscrição n.º 226585-TE (ATIVO), desde 04/10/2005. **NÃO CONSTAM** Processo Ético ativo em seu nome na presente data e que **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas às anuidades devidas ao COREN AM.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM inscrição n.º 3704-AE-P (CANCELADO A PEDIDO), desde 22/01/2004. **NÃO CONSTAM** Processo Ético ativo em seu nome na presente data e que **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas às anuidades devidas ao COREN AM.

O profissional de enfermagem ZAIRA PEREIRA LIMA, CPF: 580.510.152-15 **está quite com as obrigações eleitorais.**



Esta **certidão negativa** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser verificada utilizando o Código QR
ou acessando a página do SIGEN do Conselho Federal de
Enfermagem, no endereço:

<https://sigen.cofen.gov.br/verificar-certidao>

Conselho Regional de Enfermagem - AM

FORMULARIO - 01 FICHA ESPELHO

Nome ZAIRA PEREIRA LIMA

Nº da Inscrição 176822-ENF

Nº do Processo (CPD)

Data do Processo 08/04/2009

Tipo da Inscrição Enfermeiro Definitivo

Situação Ativo

Data da Inscrição 08/04/2009

Data do Vencimento

Data da Situação 02/10/2014

Livro: 6

Folha: 51

Ordem: 3

— Informações Pessoais —

Data do Nascimento 04/04/1974

Filiação FRANCISCA ALBERTINA PEREIRA LIMA

/ LUIZ DA ROCHA LIMA

Sexo Feminino

Estado Civil Divorciado

Naturalidade Manaus

AM

Nacionalidade BRASILEIRA

— Documentação —

CPF 580.510.152-15

Identidade 1208788-2

Órgão Emissor SESP-AM

Data Emissão 12/12/2012

Título Eleitor 15125852283

Zona Eleitoral 33

Seção 20

UF do Título AM

Reservista

Observações

— Endereço —

Logradouro Av Torquato Tapajós RIVER PARK 6740 AP 404 TORRE 19

CORRESPONDÊNCIA

Bairro Colônia Terra Nova

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones

Fax

CEP 69093-415

Logradouro Av Des Jose Cruz, 127-Cd Paraiso-bl 7-Apt 105

Bairro Lago Azul

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones

Fax

CEP 69043-110

DESATUALIZADO

Logradouro Av Torquato Tapajós RIVER PARK 6740 AP 404 TORRE 19

Bairro Colônia Terra Nova

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones

Fax

CEP 69093-415

DESATUALIZADO

Logradouro R Mayoruna, nº 11-A

Bairro Alvorada

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones 94639237

91130020

Fax 33468542

CEP 69043-110

DESATUALIZADO

Logradouro RUA 06 ALV 1 N°3

Bairro Alvorada

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones

Fax

CEP 69043-000

DESATUALIZADO

Logradouro rua aluizio brasil nº 700

Bairro Petrópolis

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones 0092663 3250

009281163431

Fax

CEP 69043-160

DESATUALIZADO

Logradouro RUA B 06 N° 1414 CJ 31 DE MARÇO

Bairro Japiim

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones 91813432

Fax

CEP 69068-000

DESATUALIZADO

Logradouro RUA RIO JAPURÁ, N° 09

Bairro CENTRO

Município Iranduba

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones 009291753116

009233671106

Fax

CEP 69405-000

DESATUALIZADO

Logradouro RUA TANCREDO NEVES N 19

Bairro Bairro da Paz

Município Manaus

UF AM

Tipo do Endereço

Residencial

Telefones 009281191914

009236543172

Fax

CEP 69047-600

DESATUALIZADO

— Local de Trabalho —

Empresa HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

Setor SEGEAM

Resp.Técnico

Horário

Data da Admissão 25/11/2019

Data da Demissão 25/11/2019

OBS

— Cursos —

Estab.Ensino CEL-CENTRO LITERATUS-AM

Curso Técnico de Enfermagem

Data de Conclusão 04/10/2005

Data de Colação

Data de Diploma

Registro do Diploma nos Seguintes Órgãos:

Estab. de Ensino

Nº

Data

Livro

Folha

MEC

Nº

Data

Livro

Folha

Sec. de Educação

Nº

Data

Livro

Folha

Nº 226585

Data 04/10/2005

Livro

Folha

Conselho Regional de Enfermagem - AM

FORMULARIO - 01 FICHA ESPELHO

Estab.Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS-UNINILTONLI **Curso** Enfermagem
Data de Conclusão 09/02/2007 **Data de Colação** **Data de Diploma** 23/04/2008
Registro do Diploma nos Seguintes Órgãos:
Estab. de Ensino N° 0606 **Data** 11/07/2008 **Livro** 001 **Folha** 102
MEC MANAUS **N°** **Data** **Livro** **Folha**
Sec. de Educação **N°** **Data** **Livro** **Folha**
N° 176822 **Data** 08/04/2009 **Livro** **Folha**

Estab.Ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM **Curso** Urgência e Emergência
Data de Conclusão 04/08/2014 **Data de Colação** **Data de Diploma** 04/08/2014
Registro do Diploma nos Seguintes Órgãos:
Estab. de Ensino N° 5382 **Data** 13/08/2014 **Livro** EL3 **Folha** 134
MEC **N°** **Data** **Livro** **Folha**
Sec. de Educação **N°** **Data** **Livro** **Folha**
N° 21552 **Data** 02/10/2014 **Livro** 66 **Folha** 145

— PAGAMENTOS —

	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total	N° Doc	Dt.Pag	VI.Pago
Anuidade 2024	31/03/2024	360,89	7,22	36,09	404,20	2181821	27/03/2024	324,80
Anuidade 2021	29/07/2021	296,06	5,92	124,35	426,33	1768213	29/09/2021	307,90
Anuidade 2020	28/09/2020	296,06	5,92	153,95	455,93	1641831	31/08/2020	278,47
Anuidade 2019	31/03/2019	296,07	5,92	207,24	509,23	1449042	30/01/2019	263,82
Anuidade 2018	31/03/2018	284,76	5,70	233,50	523,96	1291700	30/01/2018	253,75
Anuidade 2017	31/03/2017	280,20	5,60	263,38	549,18	1134894	26/01/2017	249,68
Anuidade 2016	31/03/2016	256,71	5,13	272,10	533,94	1028353	31/03/2016	254,16
Anuidade 2015	31/03/2015	233,58	4,67	275,63	513,88	941546	30/01/2015	208,14
Anuidade 2014	31/03/2014	219,16	4,38	284,89	508,43	864103	31/01/2014	195,28
Anuidade 2013	31/03/2013	207,35	4,15	294,44	505,94	775676	01/04/2013	205,30
Anuidade 2012	31/01/2012	195,46	3,91	304,93	504,30	900858	10/09/2014	195,47
Anuidade 2009	31/03/2009	187,00	18,70	372,02	577,72	559737	16/08/2010	199,40
Anuidade 2008	31/03/2008	187,00	18,70	417,12	622,82	45601168607-4	17/11/2008	220,66
Parcelamento 32/07	Anuidade: 2007.							
1ª de 3	30/04/2007	64,45	6,45	137,31	208,21	45601153338-3	10/04/2007	64,46
2ª de 3	31/05/2007	64,46	6,45	136,66	207,57	45601168606-6	17/11/2008	156,85
3ª de 3	30/06/2007	58,07	5,81	123,12	187,00	45601168606-6	17/11/2008	156,85
Parcelamento 8/11	Anuidade: 2011; 2010.							
1ª de 4	31/07/2011	93,50	9,35	161,75	264,60	627165	21/07/2011	113,13
2ª de 4	31/08/2011	93,50	9,35	161,75	264,60	627166	31/08/2011	113,13
3ª de 4	30/09/2011	93,50	9,35	161,75	264,60	636312	17/10/2011	115,94
4ª de 4	31/10/2011	93,50	9,35	161,75	264,60	691750	10/04/2012	121,55
Parcelamento NT2-177/23	Anuidade: 2023; 2022.							
1ª de 5	31/03/2023	133,03	1,27	36,87	171,17	222001435	13/03/2023	141,90
2ª de 5	30/04/2023	133,03	1,27	36,87	171,17	222001436	08/05/2023	144,73
3ª de 5	31/05/2023	133,03	1,27	36,87	171,17	222001437	08/05/2023	141,90
4ª de 5	30/06/2023	133,03	1,27	36,87	171,17	222001438	08/05/2023	141,90
5ª de 5	31/07/2023	133,03	1,27	36,87	171,17	222001439	08/05/2023	141,90
Anotação de Registro de Especializaç	09/09/2014	132,11	0,00	0,00	132,11	900496	09/09/2014	132,11
Insc. Enf. Provisório	30/04/2007	185,00	0,00	0,00	185,00	45601153341-3	10/04/2007	185,00
Inscrição Definitiva (Enf.)	14/11/2008	185,00	0,00	0,00	185,00	45601168608-2	17/11/2008	185,00
Declaração	21/07/2011	12,00	0,00	0,00	12,00	627169	21/07/2011	12,00
Declaração	09/04/2012	5,00	0,00	0,00	5,00	691756	10/04/2012	5,00
Substituição de Carteira/Expedição de	09/08/2019	132,64	0,00	0,00	132,64	1520210	09/08/2019	132,64
		5.178,18	158,38	4.468,08	9.804,64			

— PROCESSOS —

087/20 PAD-ETICO 28/07/2020 PAD-ETICO - ENCERRAMENTO 29/11/2021 12:06:40

Navegação

-  Home
-  Registro e cadastro 
-  Financeiro 
-  Emissão de certidões
-  Abertura de Chamados

Atualização de Dados do Profissional

[Voltar](#)

Informações

Inscrições

CPF

580.510.152-15

Nome completo *

ZAIRA PEREIRA LIMA

Sexo *

Feminino 

Identidade de gênero *

Mulher 

Nome social

Estado civil *

Divorciado(a) 

Data de nascimento *

04/04/1974

Raça *

Parda 

País onde nasceu *

Brasil 

Estado/Província onde nasceu *

AM 

Cidade onde nasceu *

MANAUS 

Possui mais uma nacionalidade?

Não 

Possui algum tipo de deficiência? *

Não 

É militar? *

Não 

Tipo de Publicação *

Virtual 

E-mail *

pereirazaira23@gmail.com

Confirmação de e-mail *

pereirazaira23@gmail.com



E-mail comercial

Celular
(92) 99385-2223

Telefone fixo
(94) 6392-37

Celular comercial

Filiações

Filiação *
Pai

Nome da filiação *
LUIZ DA ROCHA LIMA



Filiação *
Mãe

Nome da filiação *
FRANCISCA ALBERTINA PEREIRA LIMA



Endereços

Tipo de Endereço *
Residencial

CEP *
69.093-415

Estado *
AMAZONAS

Cidade *
MANAUS

Bairro *
Colônia Terra Nova

Logradouro *
Av Torquato Tapajós RIVER PARK 6740 AP 404 TORRE 19

Número *
09

Complemento

Endereço de Correspondência?

Redes Sociais



Salvar





Memorando nº 13/2025 - COREN-AM/PLEN/DIR/DGEP/DIRC

Para: Comissão de Instrução de Processo Ético Disciplinar - CIPE

Dr Charles Ferreira de Oliveira - Presidente da CIPE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS ATUALIZADOS.

Prezado,

Conforme solicitado envio anexado ao Processo os dados cadastrais e financeiros atualizados da Enfermeira Zaira Pereira Lima COREN-AM nº 176822-ENF, CPF nº 580.510.152-15.

Atenciosamente,

Maria Isabel Damasceno Santos - Matrícula 217

Chefe do DGEP- Port Nº 805/2024.

COREN-AM



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ISABEL DAMASCENO SANTOS - Matr. 00217, Chefe da Divisão de Inscrição, Registro e Cadastro**, em 17/01/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0552517** e o código CRC **FF949A79**.



INTIMAÇÃO

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 021/2021

DENUNCIANTE: SRº JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO.

DENUNCIADA: ZAIRA PEREIRA LIMA– COREN AM Nº176.822 – ENF.

Motivo da denúncia: Suposta Falsificação de Assinatura.

Ao(à) Sr(a). ZAIRA PEREIRA LIMA

Prezada Srª,

Comunicamos que a Comissão de Instrução, nomeada pela **Portaria COREN-AM Nº 095 de 13 de janeiro de 2025**, encontra-se dando continuidade ao Processo Ético Disciplinar **PED Nº 021/2021**, em conformidade com o Parecer **Nº025/2021** da Relatora Conselheira Drª. Rosineide Maia da Silva Moreira – COREN-AM Nº 107.086-ENF e Decisão Coren-Am Nº 103/2021, designada pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, Autarquia Federal através da **Portaria COREN-AM 447 de 15 agosto de 2021**, para apuração dos fatos constantes no **PAD Nº 087/2020**, por indícios de infração aos artigos 62,67,79,80 e 81 da Resolução COFEN Nº 564/2017, resolve proceder a **citação da denunciada**.

Assim sendo, considere-se **CITADA**, devendo apresentar **Defesa Prévia**, por escrito, neste CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – sito à Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro - CEP 69010-150 - Manaus-AM (SETOR PROTOCOLO) ou para o e-mail cipe@corenam.gov.br, no prazo de quinze **(15) dias corridos** a contar da data de recebimento desta, contendo rol de até 03 (três) testemunhas devidamente identificadas (nome, endereço físico e eletrônico para contato), documentos e outras provas que pretenda produzir. Os autos do referido Processo Ético Disciplinar encontram-se à disposição para “vistas” ou cópia na íntegra.

Anexo cópia dos autos do processo que originaram a abertura do Processo Ético Disciplinar composta pelos seguintes documentos: denúncia, parecer da Conselheira Relatora e a Ata da decisão em plenário.

Solicito a manifestação, se prefere receber todos os atos processuais, virtualmente por correio eletrônico ou número do Whatsapp, conforme preceitua o Art. 29 da Resolução Cofen Nº 0706/2022.

Informamos ainda que, caso não apresente a Defesa Prévia no prazo estipulado, estará infringindo os termos do Art. 30 da Resolução COFEN 564/2017, podendo ser considerado Revel nos termos do Art. V. 30 da Resolução COFEN 0706/2022.

Manaus-AM, 17 de janeiro de 2025.

Dr. Charles Ferreira de Oliveira
Coren-AM nº 67.114-ENF
Presidente da Comissão de Instrução
Portaria COREN-AM 095/2025



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 17/01/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0552612** e o código CRC **EE0EE57F**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0552612

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM,
CEP 69010-150 - Telefone:
- www.corenam.gov.br

CITAÇÃO PRÉVIA PED 021/20214

CIPE CIPE <cipe@corenam.gov.br>
Para: pereirazaira23@gmail.com

17 de janeiro de 2025 às 15:11

Presada Sr^a,

Estou enviando a VSA., a citação para apresentação de Defesa Prévia do PED 021/2021. Segue anexo cópia do processo para conhecimento e ciência.

Solicito que a VSA., dê ciência no e-mail para registro no sistema de seu recebimento da citação.

Atenciosamente,

Charles Ferreira de Oliveira
Presidente da Cipe/095/25

2 anexos

 **ped 021.2021 zaira.pdf**
10762K

 **intimação zaira.pdf**
139K

CITAÇÃO PRÉVIA PED 021/20214

ZAIRA PEREIRA <pereirazaira23@gmail.com>
Para: CIPE CIPE <cipe@corenam.gov.br>

17 de janeiro de 2025 às 16:02

Boa tarde,
Acuso o recebimento do e-mail que tange o processo ético.
Atenciosamente
Zaira Pereira Lima
[Texto das mensagens anteriores oculto]



ATA DE REUNIÃO 01

ATA DA 1ª REUNIAO DA COMISSAO DE INSTRUÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA COREN-AM Nº 095 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA PROCESSO ÉTICO REFERENTE AO PED 0021/2021 DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do COREN-AM, a comissão designada para instrução através da PORTARIA COREN-AM Nº 095/25, composta por Charles Ferreira de Oliveira - Coren-AM nº 67.114-ENF - Presidente da CIPE; Irailton Rodrigues de Aguar - Coren-AM nº 87.153 - ENF e Neuza Maria Corrêa Paula - Coren-AM nº 12.623-ENF-IR., reuniram-se com início às 8;00 horas e cumpriram as seguintes atividades: 1) foi dado ciência à portaria ; 2) iniciou-se o processo de instrução com a leitura integral do processo e conferência de documentos ; 3) foi enviado memorando ao DIRC solicitando dados cadastrais e financeiros atualizados da denunciada e e-mail, para citação da mesma para apresentar Defesa Prévia; 4) Após a devolutiva do DIRC, procedemos à elaboração da citação para apresentação de defesa prévia por parte da Sra **ZAIRA PEREIRA LIMA, inscrita no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amazonas sob número 176.822 na categoria de Enfermeira, o documento foi enviado ao endereço eletrônico: pereirazaira23@gmail.com**; 5) todos os meios utilizados para contato com a denunciada, encontram-se devidamente registrados nos autos do processo, nada mais havendo, Eu, Charles Ferreira de Oliveira, Presidente da Comissão de Instrução (CIPE), encerro esta reunião às 17:00horas e, lavro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros presentes desta Comissão.

Charles Ferreira de Oliveira - Coren-AM nº 67.114-ENF - Presidente da CIPE;

Irailton Rodrigues de Aguiar – Coren-Am nº 87.153-ENF;

Neuza Maria Corrêa Paula – Corfen-Am nº 12.623-ENF-IR



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA CORREA PAULA - Coren-AM 12623-ENF-IR, Membro da Comissão**, em 17/01/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 17/01/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRAILTON RODRIGUES DE AGUIAR - Coren-AM 87153-ENF, Membro da Comissão**, em 17/01/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0553019** e o código CRC **6BF87715**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0553019

DEFESA PRÉVIA

Ao Conselho Regional de Enfermagem-Processo Ético Disciplinar ° N° 021/2021

Denunciada: Zaira Pereira Lima

COREN: 176822

Endereço: Rua Nilson Vasconcelos n 384, Conjunto Hileia 1, Redenção

E-mail: pereirazaira23@gmail.com

Telefone: 92 99385-2223

Ilustríssimos Membros do Conselho Regional de Enfermagem,

Eu, Zaira Pereira Lima, Enfermeira, regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem, sob o número 176.822-ENF, venho por meio desta, apresentar **DEFESA PRÉVIA** no âmbito do Processo Ético Disciplinar em epígrafe, com fundamento nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para expor e requerer o que segue:

1. DOS FATOS

Tomei conhecimento da presente denúncia em 17 de janeiro de 2025, apresentada contra mim, que alega minha suposta participação em atos de **falsificação de assinatura, venda de substância proibidas, furto de medicamentos e receituários médicos**. Diante da gravidade dessas acusações, venho **rejeitar categoricamente todas as imputações feitas contra mim**, pois **nunca pratiquei qualquer conduta ilícita ou antiética** durante o exercício na minha profissão.

As alegações feitas contra mim são **infundadas, sem provas concretas, baseadas em papeis xerocados em brancos, outros sem nenhuma informação de nada, xerox de receitas que nem sabemos a quem pertence, atestado** assinado pelo responsável médico, integrante de uma cooperativa de cirurgiões de renome no estado- **ICEA**, destacado com a logomarca de um **Hospital**, gerenciado por uma **OS**, e que pela coincidência, **em nome de parente do denunciante**, podendo comprovar que se apropriou de um documento com a intenção de forjar uma prova ou distorcer informações. Vale ressaltar que pelo **formato da assinatura** observada na xerox do documento de habilitação do senhor **Jorge André Gomes Montenegro**, pode-se notar semelhanças nas assinaturas de documentos sobrepostos nesse processo, o que se leva a pensar que o próprio denunciante poderia ter assinado tal documentos para que pudesse constituir a denúncia, na conversa pelo whatsapp vista no print anexado, constata-se que o único nome citado é o do denunciante **“André”** no qual não há nenhuma correlação ao meu nome, verifica-se alguém respondendo que há

engano quanto a abordagem, materializando a falta de idoneidade do denunciante querendo forçar situação plantada.

Ressalto que jamais falsifiquei assinaturas, vendi qualquer tipo de substância ilegal, desfalquei medicamentos ou retirei receituários médicos de forma indevida.

Para maiores esclarecimentos, na intenção que eu possa explicar junto a este Conselho e afirmar que toda motivação caluniosa e a perseguição sofrida, causada pelo senhor **Jorge André Gomes Montenegro**, iniciou-se pela minha decisão de separação conjugal em 2017, que cansada da violência doméstica, onde o mesmo se dizia ser meu proprietário, com demonstração de excesso de ciúmes, ameaça de vida presenciada no âmbito familiar pela minha filha, que na época menor de idade, como também a afirmativa de que encontraria uma forma de me prejudicar junto a este Conselho de Enfermagem caso viesse a me separar, agressões física, clonagem de meu equipamento de celular, acesso maioritário em todas as minhas redes sociais e vários episódios de abusos sexuais (estupro), e por fim, tentativa de feminicídio, sobrevivi por um milagre. Desde então, seguimos por uma batalha judicial, baseada na Lei Maria da Penha, medidas protetivas e processo criminal.

2. DA AUSÊNCIA DE PROVAS E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LVII, estabelece que **“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”**. Assim, a simples denúncia não pode ser suficiente para impor qualquer penalidade, devendo ser **comprovada por meio de provas robustas e irrefutável**.

Além disso, nos termos do Código de Processo Ético dos conselhos de Enfermagem, cabe ao denunciante o **ônus da prova**, e não há, até o momento, qualquer elemento concreto que demonstre minha suposta participação nos atos mencionados.

Reitero que:

1. Não há registro de flagrante, câmeras de segurança ou testemunhas confiáveis que me vinculem a qualquer ato ilícito;
2. Não há provas documentais ou periciais que atestem que eu tenha falsificado assinaturas ou desviado receituários médicos;
3. Jamais fui encontrada em posse de substâncias proibidas ou medicamentos desviados, nem tampouco envolvida em sua comercialização ilegal.

Portanto, **a denúncia carece de materialidade e autoria**, devendo ser arquivada por falta de provas.

3. DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E LEGAIS

Durante toda minha trajetória profissional, iniciada como auxiliar de enfermagem, logo após Técnica em enfermagem e hoje também como Enfermeira, passando da assistência a gestão de serviços assistencial e área técnica, auditoria, atuação na formação acadêmica e pós graduação, sempre atuei com ética, responsabilidade e respeito as normas que regem a Enfermagem. O Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, em seu capítulo 1, das relações profissionais, responsabilidades e deveres, estabelece: Artigo Art. 5º - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Jamais compactuei com práticas ilícitas e desafio a encontrar algum profissional nas instituições por onde atuei a apresentar provas concretas que demonstre o contrário, reforço que minha conduta sempre foi pautada na legalidade.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requero:**

1. **A total improcedência da denúncia**, tendo como vista a inexistência de provas concretas que sustentem as acusações;
2. **O Arquivamento do processo ético**, visto que a acusação é infundada e não há comprovação de minha participação em qualquer ato ilícito;
3. **A oitiva de testemunhas** que possam comprovar minha idoneidade profissional e afastar qualquer suspeita sobre minha conduta ética;

Por fim, reafirmo meu compromisso com a Ética profissional e me coloco a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais. Confio que este Conselho analisará a presente defesa com imparcialidade e responsabilidade, garantindo a justa aplicação dos princípios éticos e legais.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ZAIRA PEREIRA LIMA

Data: 31/01/2025 19:01:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Zaira Pereira Lima

Coren-AM 176822-ENF

Manaus, 30 de janeiro de 2025

Testemunhas

1. Karen Leandra Lima Montenegro – Rua Nilson Vasconcelos, n 384, conjunto Hileia 1, Redenção, (92) 99389-2296
2. Fabielle Lima dos Passos – (92) 98122-8956
3. Elthon Freire Silva – R José de Alencar, s/n conj. nova republica- (92) 99272-6151

ANEXO

Descrição de conduta Ética na atuação profissional, disponibilizado pelas duas maiores empresas de Enfermagem atuante nos grandes hospitais de Manaus, COOPENURE E SEGEAM.

REGISTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
15.715.984/0001-64
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E
GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS LTDA
R. Stenio Neves, 131
Parque 10 de Novembro
Cep: 69.055-713
Manaus - AM



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Fazemos uso da presente para informar que o (a) Sr.(a) ZAIRA PEREIRA LIMA portador(a) do RG nº 1208788-2 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 580.510.152-15, pertenceu ao quadro de colaboradores desta Associação **Sustentabilidade Empreendedorismo e Gestão em Saúde do Amazonas – SEGEAM**, no período de 31/08/2019 até a 29/02/2024, na qual exerceu a função de Enfermeiro (a) Supervisor (a) sempre desempenhou suas funções com zelo e eficiência, demonstrando competência profissional e ílibada conduta pessoal, trabalhando muito bem equipe.

Informamos que seu desligamento se deveu exclusivamente à reestruturação da Associação que resultou na desativação de determinados setores, nada havendo em nossos registros que o (a) desabone.

Desta forma, é com segurança que recomendamos sua contratação.

Manaus, 27 de novembro de 2024.

SEGEAM - SUSTENTABILIDADE,
EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM
SAÚDE DO AMAZONAS
Thatlaine Amorim
Analista - Rh - CPF: 606.402.002-49

**SEGEAM – SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E
GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS
THATIANNE AMORIM DE ARAÚJO
GERENTE DE DP**



COOPENURE

Sociedade dos Enfermeiros de Urgência e Emergência do Amazonas –
LTDA.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins a Comprovação de Tempo de Serviço, que a Sra. **ZAIRA PEREIRA LIMA**, portadora do RG 1208788-2 SSP-AM e CPF de nº 580.510.152-15, foi sócia em Conta de Participação da COOPENURE- **SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS - LTDA** de CNPJ: **03.463.549/0001-00** e INSC.MUNICIPAL:**93.105.01**, desde 20 de Julho de 2013 até 02 de Agosto de 2019, onde prestou **ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADES ADULTO E PEDIÁTRICA**, atuando na função de **ENFERMEIRA ASSISTENCIAL**, em instituições públicas do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo: Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz; Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo; e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste, nos setores de Sala de Emergência, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica de Observação, Enfermeira Semi-Intensiva, Sala de Procedimentos, Clínica Ortopédica, Enfermaria de Queimados e Triagem com Classificação de Risco protocolo Manchester, com as seguintes atividades: administrar medicamentos por todas as vias, coletar materiais para exames laboratoriais, manusear equipamentos de alta complexidade, realizar tratamento e cuidado de feridas de alta complexidade, utilizar a metodologia da Sistematização de Enfermagem – SAE no atendimento de todos os pacientes atendidos, realizar registros de enfermagem utilizando termos técnicos inerentes à profissão, realizar diagnóstico e prescrições de enfermagem de doenças atendidas a partir de internação hospitalar entre outras atividades, desenvolvidas exclusivamente em ambientes hospitalares de alta complexidade de saúde, comprovando sua experiência profissional pelo tempo de serviço que totaliza 06 anos e 13 dias.

Manaus, 17 de Janeiro de 2020.

Rejane S. Miranda Oliveira
CPF: 114.737
REJANE SANTOS MIRANDA OLIVEIRA
Diretora Secretária
COOPENURE



CERTIDÃO NEGATIVA

Validade: 02/03/2025

Número da Certidão: 20251259754287

O presidente do COREN AM **CERTIFICA** para os devidos fins, que ZAIRA PEREIRA LIMA, CPF: 580.510.152-15 possui inscrição(ões) profissional(is) neste Conselho Regional na(s) seguinte(s) categoria(s):

ENFERMEIRO inscrição n.º 176822-ENF (ATIVO), desde 08/04/2009. **NÃO CONSTAM** Processo Ético ativo em seu nome na presente data e que **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas às anuidades devidas ao COREN AM.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM inscrição n.º 226585-TE (ATIVO), desde 04/10/2005. **NÃO CONSTAM** Processo Ético ativo em seu nome na presente data e que **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas às anuidades devidas ao COREN AM.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM inscrição n.º 3704-AE-P (CANCELADO A PEDIDO), desde 22/01/2004. **NÃO CONSTAM** Processo Ético ativo em seu nome na presente data e que **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas às anuidades devidas ao COREN AM.

O profissional de enfermagem ZAIRA PEREIRA LIMA, CPF: 580.510.152-15 **está quite com as obrigações eleitorais.**



Esta **certidão negativa** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser verificada utilizando o Código QR
ou acessando a página do SIGEN do Conselho Federal de
Enfermagem, no endereço:

<https://sigen.cofen.gov.br/verificar-certidao>



CONVOCATÓRIA

Membro(s) Convocado(s):	IRAILTON RODRIGUES DE AGUIAR - COREN-AM N° 87153-ENF. NEUZA MARIA CORRÊA PAULA - COREN-AM N° 12623 - ENF - MEMBRO SUPLENTE	
Cargo/Função/Qualificação Profissional:	ENFERMEIROS COLABORADORES	
Portaria/Ato de Convocação:	N° 95 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	
Período:	07/02/2025	
Horário (24h):	Início: 08/00h	Término: 17/00h
Local de realização dos trabalhos:	SEDE DO COREN AM	
Finalidade da Atividade:	ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA DA DENUNCIADA E INTIMAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA CONTRADITÓRIO.	

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA/COREN-AM N° 67.114-ENF.

PRESIDENTE DA CIPE



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 04/02/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0580367** e o código CRC **CBD96F9D**.



INTIMAÇÃO

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 021/2021

DENUNCIANTE: SRº JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO.

REPRESENTANTES LEGAIS: Dr. Jeferson Anjos da Silva - OAB/AM Nº 9794.

Dra. Suliane Lima Viana OAB/AM Nº 10552.

DENUNCIADA: ZAIRA PEREIRA LIMA– COREN AM Nº 176.822 – ENF.

MOTIVO DA DENÚNCIA: Suposta Falsificação de Assinatura.

Ao Srº. JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO.

Comunicamos que a Comissão de Instrução, nomeada pela **Portaria COREN-AM Nº 095 de 13 de janeiro de 2025**, encontra-se dando continuidade ao **PROCESSO SEI Nº COREN/AM-PED 0021/2021** em conformidade com o Parecer **Nº 025/2021** da Relatora Conselheira Drª. Rosineide Maia da Silva Moreira – COREN-AM Nº 107.086-ENF e Decisão COREN-AM Nº 103/2021, designada pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, Autarquia Federal através da **Portaria COREN-AM Nº 447 de 15 agosto de 2021**, para apuração dos fatos constantes no **PAD Nº 087/2020**, por indícios de infração aos artigos 62,67,79,80 e 81 da Resolução COFEN Nº 564/2017, resolve proceder a **citação do denunciante**.

Assim sendo, considere-se **CITADO**, devendo apresentar **ampla defesa e contraditório**, conforme preceitua o **Art.31, §2º** da Resolução COFEN Nº 706/2022, em relação a Defesa Prévia apresentada pela denunciada, devendo ser por escrito, apresentada neste CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – sito à Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro - CEP 69010-150 - Manaus-AM (SETOR PROTOCOLO) ou para e-mail cipe02@corenam.gov.br no prazo de quinze **(15) dias corridos** a contar da data de recebimento desta, contendo rol de até 03 (três) testemunhas devidamente identificadas (nome, endereço físico e eletrônico para contato e posterior intimação para as oitivas), além de documentos comprobatórios referentes a sua denúncia que são:

1. Laudos periciais em documentos médicos para confirmar autenticidade e falsificação dos documentos apresentados;
2. Testemunho de pacientes que receberam prescrições ilegais, bem como nota fiscais e registros bancários de compra e venda dos medicamentos citados na denúncia;
3. Relatório de Órgão de Fiscalização da área médica (CRM) sobre os fatos relatados na denúncia;
4. Exames Grafotécnicos comparando assinaturas/carimbo dos receituários;
5. Declaração dos médicos titulares dos receituários furtados;
6. Depoimento de servidores das instituições citadas que atestem os furtos;
7. Relatório médicos e da auditoria interna dos hospitais prejudicados;
8. Relatórios da Secretária de Estadual de Saúde (SES) sobre o impacto da falta dos medicamentos mencionados na denúncia;
9. Reclamações formais de pacientes prejudicados;

10. Declaração dos titulares (médicos) dos cadastros afirmando que não consentiram com uso de seus dados;
11. Outras provas que pretenda produzir.

Os autos do referido Processo Ético Disciplinar encontram-se à disposição para “vistas” ou cópia na íntegra. Anexo cópia da Defesa Prévia apresentada pela denunciante para conhecimento.

Manaus-AM, 07 de fevereiro de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA

COREN/AM Nº 67.114-ENF

Presidente da Comissão

Portaria COREN-AM nº 095/2025



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 07/02/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585677** e o código CRC **54219170**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0585677

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM,

CEP 69010-150 - Telefone:

- www.corenam.gov.br



Cipe 02 <cipe02@corenam.gov.br>

AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Cipe 02 <cipe02@corenam.gov.br>

7 de fevereiro de 2025 às 10:30

Para: jefersonanjos.adv@gmail.com

Prezados Dr. Jeferson Anjos da Silva, OAB/AM N° 9794 e Dra. Suliane Lima Viana, OAB/AM N° 10552, representantes legais do Sr. Jorge André Gomes Montenegro.

Estou enviando às Vossas Senhorias, intimação (citação) para apresentação de contraditório em relação a Defesa Prévia da denunciada, além de solicitação de documentos comprobatórios relacionados a denúncia e testemunhas com e-mail ou número de whatsapp para intimação para as oitivas.
Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Dr. Charles Ferreira de Oliveira

Coren-AM n° 67.114-ENF

Presidente da Comissão de Instrução
Portaria COREN-AM 095/2025

2 anexos



Intimação denunciante.pdf

189K



defesa prévia zaira_2.pdf

2927K



ATA DE REUNIÃO 02

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA COREN-AM Nº 095 DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DO PED SEI Nº 0021/2021 DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do COREN-AM, a comissão designada para instrução através da PORTARIA COREN-AM Nº 095/25, composta pelos colaboradores Charles Ferreira de Oliveira - Coren-AM nº 67.114-ENF - Presidente da CIPE; Iralton Rodrigues de Aguar – Coren AM nº 87.153 - ENF e Neuza Maria Corrêa Paula - Coren-AM nº 12.623-ENF-IR., reuniram-se com início às 8:00 horas e cumpriram as seguintes pautas: Leitura e análise da defesa prévia da denunciada e analisadas as seguintes acusações: Exercício ilegal da Medicina, uso indevido de receituários Médicos, falsificação de documentos médicos, comércio ilegal de medicamentos controlados e desvio de receituários de hospitais públicos. Elaborado a citação para o representante legal do denunciante, para ampla defesa e contraditório. Na citação foi solicitado documentos comprobatórios referente a denúncia, tais como: Laudos periciais em documentos médicos para confirmar autenticidade e falsificação dos documentos apresentados; Testemunho de pacientes que receberam prescrições ilegais, bem como nota fiscais e registros bancários de compra e venda dos medicamentos citados na denúncia; Relatório do órgão de Fiscalização da área médica (CRM) sobre os fatos relatados na denúncia; Exames Grafotécnicos comparando assinaturas/carimbo dos receituários; Declaração dos médicos titulares dos receituários furtados; Depoimento de servidores das instituições citadas que atestem os furtos; Relatório médicos e da auditoria interna dos hospitais prejudicados; Relatórios da Secretária de Saúde (SES) sobre o impacto da falta dos medicamentos mencionados na denúncia; Reclamações formais de pacientes prejudicados; Declaração dos titulares (médicos) dos cadastros afirmando que não consentiram com uso de seus dados; Outras provas que pretenda produzir. A intimação (citação) do denunciante foi enviada para o e-mail eletrônico do seu representante legal: jefersoanjos.adv@gmail.com, nada mais havendo, Eu, Charles Ferreira de Oliveira, Presidente da Comissão de Instrução (CIPE), encerro esta reunião às 17:00hs e, lavro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros presentes desta Comissão.

Charles Ferreira de Oliveira - Coren-AM nº 67.114-ENF - Presidente da CIPE;

Iralton Rodrigues de Aguiar – Coren-Am nº 87.153-ENF;

Neuza Maria Corrêa Paula – Corfen-Am nº 12.623-ENF-IR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 07/02/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRAILTON RODRIGUES DE AGUIAR - Coren-AM 87153-ENF, Membro da Comissão**, em 07/02/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA CORREA PAULA - Coren-AM 12623-ENF-IR, Membro da Comissão**, em 07/02/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0587122** e o código CRC **B91E63E7**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0587122



CONVOCATÓRIA

Membro(s) Convocado(s):	IRAILTON RODRIGUES DE AGUIAR - COREN-AM N° 87153-ENF. NEUZA MARIA CORRÊA PAULA - COREN-AM N° 12623 - ENF - MEMBRO SUPLENTE	
Cargo/Função/Qualificação Profissional:	ENFERMEIROS COLABORADORES	
Portaria/Ato de Convocação:	N° 95 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	
Período:	28/02/2025	
Horário (24h):	Início: 08/00h	Término: 17/00h
Local de realização dos trabalhos:	SEDE DO COREN AM	
Finalidade da Atividade:	ANÁLISE DO PED N° 021/2021 E INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AS OITIVAS	

Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - COREN/AM N° 67.114-ENF.

PRESIDENTE DA CIPE



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 24/02/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA CORREA PAULA - Coren-AM 12623-ENF-IR, Membro da Comissão**, em 26/02/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0614488** e o código CRC **F9EA9AB5**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0614488



Processo Etico COREN-AM <processoetico@corenam.gov.br>

INTIMAÇÃO- Defesa Prévia

5 mensagens

Corregedoria COREN-AM <corregedoria@corenam.gov.br>

14 de fevereiro de 2025 às 14:36

Para: "jorgeandregomesmontenegro@gmail.com" <jorgeandregomesmontenegro@gmail.com>, jefersonanjos.adv@gmail.com

SEGUE ANEXO. AGUARDAMOS RESPOSTA!

--

CORREGEDORIA

SETOR

(92) 3016-2974

corregedoria@corenam.gov.br

RUA TAPÁJOS, 350 - CENTRO, MANAUS-AM

 **Intimação denunciante jorge andré.pdf**

189K

JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO <jorgeandregomesmontenegro@gmail.com>

14 de fevereiro de 2025 às 17:40

Para: Corregedoria COREN-AM <corregedoria@corenam.gov.br>

Acuso o recebimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO <jorgeandregomesmontenegro@gmail.com>

14 de fevereiro de 2025 às 18:57

Para: Corregedoria COREN-AM <corregedoria@corenam.gov.br>

Jorge André Gomes Montenegro
092 99982-2230Jordana Anjos da Silva
092 99250-9766
Jordana-anjoss@hotmail.comJeferson anjos da Silva
Advogado
092 98145-4415

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO <jorgeandregomesmontenegro@gmail.com>

14 de fevereiro de 2025 às 19:02

Para: Corregedoria COREN-AM <corregedoria@corenam.gov.br>

O exame grafotécnico deve ser apresentado pela a denunciada pois a mesma que alega não ser dela a assinatura é a letra do receituário

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Corregedoria COREN-AM <corregedoria@corenam.gov.br>

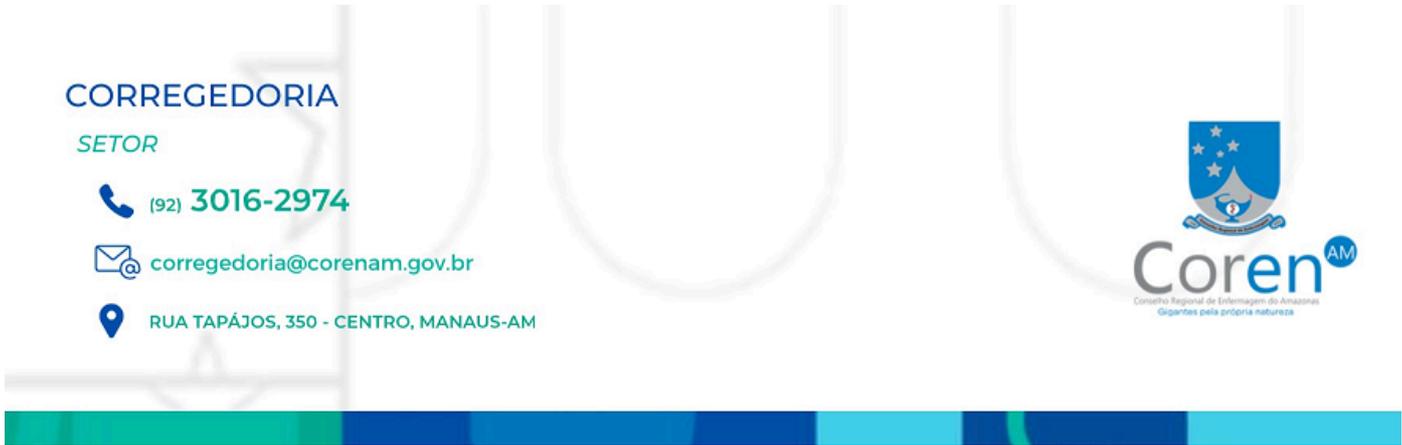
21 de fevereiro de 2025 às 16:32

Para: JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO <jorgeandregomesmontenegro@gmail.com>

Segue para ciência!

Estamos no aguardo da apresentação ampla da defesa e contraditório, conforme preceitua o Art.31, §2o da Resolução COFEN No 706/2022, em relação a Defesa Prévia apresentada pela denunciada, devendo ser por escrito, apresentada neste CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **defesa prévia zaira_2.pdf**
2927K



JEFERSON ANJOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

EXMO.(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS - COREN/AM, MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO.

COREN-AM	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Processo:	045
Data:	26/02/2025
Hora:	15:15 hrs
Ass:	[Assinatura]

REF: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 021/2021

JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO, já qualificado nos autos acima, em **REPRESENTAÇÃO POR FURTO DE MEDICAMENTO, RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA MÉDICA E VENDA DE DROGAS PROÍBIDAS**, em que move em desfavor de **ZAIRA PEREIRA LIMA**, também qualificada, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores, tempestivamente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte **CONTESTAÇÃO À DEFESA PRÉVIA**, pelos motivos de fato e de direito, requerendo, para tanto, o conhecimento da presente Contestação, pois própria e tempestiva, esperando vê-la recebida e acolhida, por seus próprios fundamentos.



JEFERSON ANJOS

Advocacia e Consultoria Juridica

I - DAS PUBLICAÇÕES

Inicialmente requer que todas as publicações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome dos Advogados **Jeferson Anjos da Silva OAB/AM N° 9794 e Suliane Lima Viana OAB/AM N° 10552** na forma do artigo 272 §2° e 5° do NCPC, sob pena de nulidade

II - DO PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE - TEMPESTIVIDADE.

Como é sabido, o prazo para protocolar o devido Recurso, é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe a Resolução COFEN N° 706/2022.

Logo, a presente manifestação protocolada nesta data é tempestiva, uma vez que a r. intimação do Representante aconteceu em 14/02/2025 (sexta-feira), iniciando a contagem do prazo de 15 (quinze) dias em 17/02/2025 (segunda-feira) com término em 03/03/2025 (segunda-feira), conforme art. 26 §1° do Código de Ética, portanto oportuno o presente recurso, protocolado nesta data, 26/02/2025.

III - SÍNTESE DOS FATOS

O Representante, chamado por esse Conselho a falar sobre a Defesa Prévia da Representada nos seguintes pontos:

a) No primeiro ponto, alega a Representada em sua Defesa Prévia, que nunca **FALSIFICOU ASSINATURA, VENDEU SUBSTÂNCIA PROIBIDA OU FURTOU DE MEDICAMENTOS E RECEITUÁRIOS MÉDICOS;**

b) Do segundo ponto, alega a Representada, **PRESENÇA DE INOCÊNCIA, AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE;**

Finalmente, requer a improcedência da Representação e o arquivamento do processo ético.

É o relatório do essencial.



IV - PRELIMINARMENTE

Nobre julgador, antes de adentrarmos no mérito da *quaestio*, o Representante vem repudiar a pouca importância que esse Conselho Regional de Enfermagem vem tratando o caso, na medida em que, a Representação fora protocolada em 23/10/2020 e somente passados 05 (cinco) longos anos, o caso volta a seguir a marcha administrativa.

Indubitavelmente, não teve esse r. Coren/AM, o devido esmero na condução do problema. **Nessa senda, resulta evidenciada a proteção palmar concedida à Representada neste processo Ético Administrativo de tamanha importância, não somente para esse Conselho, mas para toda a sociedade e seus associados.**

No mesmo sentido, causa espécie ao Representante, a contratação da Representada **ZAIRA PEREIRA LIMA** por esse Coren/AM, para exercer a função de **chefe de gabinete, ocupando atualmente a assessoria técnica lotada no setor de inscrição, registro e cadastro (SIRC) do Conselho Regional de Enfermagem, com salário de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mesmo respondendo processo ético disciplinar, o que é um absurdo e não se pode admitir! (doc. 01)**

V - BUSCA DA VERDADE REAL - FALSIFICAÇÃO ASSINATURAS, VENDA SUBSTÂNCIA PROIBIDA, FURTOS DE MEDICAMENTOS E RECEITUÁRIOS MÉDICOS DA SAÚDE PÚBLICA.

Concessa Máxima Vênia, observando-se com a prudência devida e a percuência necessária, de pronto conclui-se, estarmos diante da situação albergada pelo art. 155 § 4º II, 171, 282 e 333 todos do Código Penal Brasileiro c/c art. 33 c/c 66 da Lei nº 11.343/06, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas, conforme se deflui da representação que originou o presente PAD nº 021/2021.

Bem se vê, que a Representada se ocupou apenas em negar os delitos da Representação, pois não basta apenas ponderar, achar ou até mesmo negar os fatos ditos delituosos, como fê-lo a Representada, pois conforme declaração do Dr. Wander da Silva Pereira, Neurocirurgião CRM-AM 3985 ROE-AM 3369, CNS 702607180917668, datada de 24/02/2025, que declara, *in litteris*:



JEFERSON ANJOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

“Atesto pra os devidos fins, eu Wander da Silva Ferreira, Médico Neurocirurgião, CRM 3985, não reconheço tal assinatura e tal carimbo, expedidos em receituários controlados, do hospital Platão Araújo (hospital da qual não faço parte do corpo clínico). Conforme receituário, a letra não pertence a mim, caracterizando fraude de documento.” (sem destaque no original)

No mesmo sentido, assim declararam as dras. **CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA DAVID, CRM/AM 8661** e **LÍVIA LIMA DE LIMA, CRM/AM 3544**, respectivamente, *verbis*:

“EU CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA DAVID, brasileira, médica, portadora da RG nº 1938248-0 e do CPF nº 855.829.802-53, venho, respeitosamente, por meio deste documento, manifestar minha posição quanto aos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar Ético nº 087/2020.

Declaro, de forma expressa, que não reconheço a veracidade e autenticidade das receitas médicas que constam com meu carimbo e assinatura às fls. 12 e 14 dos autos mencionados, destaco erro grosseiro na indicação da especialização “endocrinologista”. Ressalto que tais documentos não foram por mim emitidos, tampouco autorizados, sendo portanto, indevidamente associados ao meu nome profissional.

Solicito que este esclarecimento seja devidamente anexado aos autos do processo em referência, para que fique registrada minha total isenção de responsabilidade quanto ao conteúdo e emissão das referidas receitas médicas, com a devida responsabilização.

Coloco-me à disposição deste conselho para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. (...)

atesto para os devidos fins que eu, **LÍVIA LIMA DE LIMA**, médica dermatologista, CRM 5202, não reconheço tal assinatura e tal carimbo, expedida em receituário controlado do hospital Platão Araújo, o qual nunca fiz parte do corpo clínico conforme receituário, a letra não pertence a mim, caracterizando fraude.” (sem grifos no original)



JEFERSON ANJOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

Nessa senda, registre-se, a conduta da Representada está devidamente moldada na situação prevista na lei, uma vez que em sua Defesa Prévia, apenas negou sem nada provar documentalmente junto ao **processo administrativo, merecendo ser diligenciado todos os outros documentos que estão adstritos aos autos, na dicção do art. 1º e 2º do Código de Ética desse Coren/AM, que ordena sejam apuradas as infrações, de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público. (destaquei)**

Nobre julgador, no processo administrativo em questão, é importante ressaltar de pronto, que esse procedimento é destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração administrativa e de sua autoria, em consonância com os arts. 1º e 2º do Código de Ética.

Muito bem.

Compete aos membros da Comissão de Ética, revestir o processo administrativo de todas as cautelas necessárias, seja no aspecto formal, ou material, no sentido de evitar falhas e propiciar a segurança jurídica tanto do Representante, como da Representada.

Observando por esse prisma, é dever dessa Comissão de Ética, a investigação pormenorizada dos fatos descritos na inicial, jamais cabendo transferir essa responsabilidade para o Representante o que subverteria o processo, na dicção dos multicitados art. 1º e 2º do Código de Ética.

A Denúncia apresentada pelo Representante, é extremamente clara e completamente documentada, diferente do alegado pela Representada em sua Defesa Prévia, quando afirma **“serem infundadas e sem provas baseadas em papéis xerocados que não sabe a quem pertence”**. (g.n)



JEFERSON ANJOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

Todavia, em sã consciência, o Representante possui todos os documentos originais que estão colacionados à Representação e que serão entregues para perícia se assim desejar essa r. Comissão de Ética.

Observando-se com a percuciência necessária, conclui-se com uma clareza solar que o Representante, ao contrário do que asseverava a Representada em sua Defesa Prévia, realizou a devida narrativa dos fatos na Representação que realmente aconteceram, requerendo a essa r. Comissão de Ética a apuração da conduta delituosa da Representada.

Como visto, pelas declarações do Drs. WANDER DA SILVA FERREIRA, CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA DAVID e LÍVIA LIMA DE LIMA, comprovados estão os delitos descritos na Representação datada de 23/10/2020, onde a Representada de forma espúria e adulterina, desempenhava ilegalmente a medicina, pois furtava receituários médicos e remédios controlados, vendendo para as vítimas em completo desalinho com a determinação legal.

Sem tergiversar, comprova-se de forma clara e cristalina, pela declaração do Dr. WANDER DA SILVA FERREIRA, CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA DAVID e LÍVIA LIMA DE LIMA, comprovado está o *modus operandi* da Representada que fazia uso de receituários médicos em branco, e pasme senhora Presidenta, assinados pela própria Representada como se fosse o profissional que consta no carimbo, derrogando a tese de presunção de inocência como deseja a Representada.

VI - O REQUERIMENTO

Ante o exposto, na certeza de que restou fartamente demonstrada a existência dos delitos perpetrados pela Representada, requer:

a) Se digne de, indeferir os pedidos de improcedência da Representação bem como o arquivamento do processo ético, requerido pela Representada, ante a robusta existência de provas do ato ilícito;

b) Requer por fim, a apresentação do rol de testemunhas abaixo a fim de prestarem depoimento em dia e hora que forem designados, e que deverão ser ouvidas em caráter de imprescindibilidade, por parte dessa r. Comissão.



JEFERSON ANJOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

a) **KELISSON DIEB DA SILVA**, RG N°1160258-9, CPF N° 660.904.742-15, End. Estrada Manoel Urbano, KM 27 – Estrada de São Sebastião do Serra Baixa, Bairro Zona Rural – e-mail: kelisondieb2023@gmail.com;

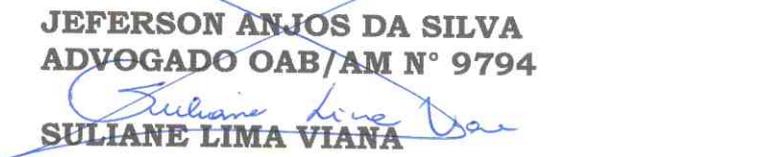
b) **LÍVIA LIMA DE LIMA**, CRM/AM 5204 RQE 3544, End. Ad. Djalma Batista, n° 1719 – Bairro Chapada CEP 69.050-010 Ed. Atlantic, e-mail: novadermclinica2020@gmail.com;

c) **WANDER DA SILVA FERREIRA**, CRM/AM 3985, RQE/AM 3369, Endereço e e-mail à confirmar.

são os termos em que,
pede e espera deferimento

Manaus (AM), 25 de Fevereiro de 2025.

JEFERSON ANJOS DA SILVA
ADVOGADO OAB/AM N° 9794


SULIANE LIMA VIANA
ADVOGADA OAB/AM N° 10552



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PORTARIA COREN-AM Nº 524 DE 16 DE JULHO DE 2024

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como previsto no Art. 21, XXI, do Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-AM nº 287/2023 e homologado pela Decisão Cofen nº 033/2024.

CONSIDERANDO que a nova Gestão Triênio 2024-2026 deste Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM está realizando uma reestruturação técnica e administrativa de suas unidades funcionais, buscando também o desenvolvimento de competências e conhecimentos;

CONSIDERANDO a Seção IV - Da Diretoria do COREN-AM, Art.20, I, XIV e XXVIII do Regimento Interno do COREN-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, adequar e aperfeiçoar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal deste Conselho Regional de Enfermagem;

RESOLVE:

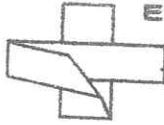
Art. 1º NOMEAR, ZAIRA PEREIRA LIMA, inscrita no CPF nº 580.***.***-15 para exercer o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Gabinete do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de julho de 2024.

MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO
Presidente
COREN-AM nº 101269-ENF



ESTADO DO AMAZONAS

SUS

Sistema
Único
de Saúde



Receituário

Nome: _____

Atesto para os devidos fins,
Eu, WANDER DA SILVA FERREIRA,
Médico Neurocirurgião, CRM/AM 3985,
NÃO RECONHEÇO TAL ASSINATURA
e TAL CARIMBO, ESPERANDO EM
RECEITUAS CONTROLADAS, ~~no~~ Hospital
Plantão Pronto (Hospital do qual
não faço parte do corpo clínico),
conforme Receituas, a letra
não pertence a mim, Caracterizada
de Fraude de Documentos.

29/02/25

Localidade e Data

Dr. Wander da Silva Ferreira
NEUROCIRURGIÃO
CRM-AM 3985
RQE-AM 3369
CNS - PRAC0718091766R

Médico - CRM + CARIMBO

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

PAD ÉTICO Nº 087/2020

À Comissão de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas,

Eu, **CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA DAVID**, brasileira, médica, portadora do RG nº 1938248-0 e do CPF nº 855.829.802-53, venho, respeitosamente, por meio deste documento, manifestar minha posição quanto aos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar Ético nº 087/2020.

Declaro, de forma expressa, que **não reconheço a veracidade e autenticidade das receitas médicas que constam com meu carimbo e assinatura às fls. 12 e 14** dos autos mencionados, destaco erro grosseiro na indicação da especialização **“endocrinologista”**. Ressalto que tais documentos não foram por mim emitidos, tampouco autorizados, sendo, portanto, indevidamente associados ao meu nome profissional.

Solicito que este esclarecimento seja devidamente anexado aos autos do processo em referência, para que fique registrada minha total isenção de responsabilidade quanto ao conteúdo e emissão das referidas receitas médicas, com a devida responsabilização.

Coloco-me à disposição deste Conselho para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

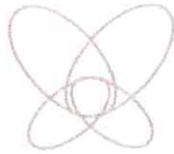
Atenciosamente,

Manaus, 25 de fevereiro de 2025

Dr^a. Camila Bandeira David
Endocrinologista & Metabolologista
CRM-AM 0061 RQE 4223



CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA DAVID
Médica



NOVA DERM
CLÍNICA DE DERMATOLOGIA

Dra. Lívia Lima de Lima
CRM/AM 5204 RQE: 3544

Dra. Paloma Corrêa Mattos
CRM/AM 7098 RQE: 3524

Atesto para os devidos fins que
EU, Lívia Lima de Lima, médica
dermatologista, CRM/AM 5204, não
reconheço tal assinatura e tal
carimbo, expedido em recituário
controlado do Hospital Platão Araújo,
o qual NUNCA fiz parte do
corpo clínico. Conforme recituário,
a letra não pertence a mim, caracteri-
zando fraude.

25/02/2025

Dra. Lívia Lima de Lima
CRM/AM 5204 RQE: 3544

(92) 98271-1454

@livialima_dermato

@paloma_correa_dermato



INTIMAÇÃO

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 021/2021

DENUNCIANTE: SRº JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO.

DENUNCIADA: ZAIRA PEREIRA LIMA– COREN AM N°176.822 – ENF.

MOTIVO DA DENÚNCIA: Suposta Falsificação de Assinatura.

Ao(à) Sr(a). KELISON DIEB DA SILVA

End: Estrada Manoel Urbano, KM 27

Estrada de São Sebastião da Serra Baixa, Zona Rural

O Presidente da Comissão de Instrução de Processo Ético (CIPE) instaurada pela Portaria COREN-AM nº. 095, de 13/01/2025 (doc. SEI 0543185), constituída para apurar responsabilidade administrativa decorrente dos fatos constantes do **Processo SEI nº COREN/AM-PED 0021/2021**, vem, com apoio no que preceitua o art. 35,I,II,III E IV, e §§ 1º e 2º da Resolução COFEN nº 706/2022, **INTIMAR** Vossa Senhoria como **Testemunha do denunciante** a comparecer perante esta Comissão no **dia 14/03/2025, às 08:00h**, na sala da Corregedoria de Processo Éticos e Disciplinares, localizada no prédio que serve de sede do COREN/AM, sito à Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro - Cep: 69.010-150, para a realização de **interrogatório** sobre os atos e fatos referidos no processo supramencionado.

Registra-se que o interrogatório é ato personalíssimo, mas V.Sa. poderá, conforme o que dispõe o art. 51, §2º, da Resolução COFEN nº 706/2022, se fazer acompanhar por **advogado** e que o procurador da denunciada poderá assistir ao interrogatório, bem como fazer perguntas quando autorizado pelo Presidente da Comissão.

Manaus-AM, 28 de fevereiro de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Portaria COREN-AM nº 095/2025



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 28/02/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626484** e o código CRC **0539BE8A**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0626484

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM,

CEP 69010-150 - Telefone:

- www.corenam.gov.br



INTIMAÇÃO

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 021/2021

DENUNCIANTE: SRº JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO.

DENUNCIADA: ZAIRA PEREIRA LIMA– COREN AM Nº176.822 – ENF.

MOTIVO DA DENÚNCIA: Suposta Falsificação de Assinatura.

Ao(à) Sr(a). Jorge andré Gomes Montenegro

End: Av. Comendador José Cruz, 127, bloco 07 apt. 105

Cep: 69.018-150, Manaus-Am.

c/c

Advogados constituídos: Dr(a). Dr. Jeferson Anjos da Silva - OAB/AM Nº 9794.

Dra. Suliane Lima Viana OAB/AM Nº 10552.

O Presidente da Comissão de Instrução de Processo Ético (CIPE) instaurada pela Portaria COREN-AM nº. 095, de 13/01/2025 (doc. SEI 0543185), constituída para apurar responsabilidade administrativa decorrente dos fatos constantes do **Processo SEI nº COREN/AM-PED 0021/2021**, vem, com apoio no que preceitua o art. 35,I,II,III E IV, e §§ 1º e 2º da Resolução COFEN nº 706/2022, **INTIMAR** Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão no **dia 14/03/2025, às 08:00h**, na sala da Corregedoria de Processo Éticos e Disciplinares, localizada no prédio que serve de sede do COREN/AM, sito à Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro - Cep: 69.010-150, para a realização de **interrogatório** sobre os atos e fatos referidos no processo supramencionado.

Registra-se que o interrogatório é ato personalíssimo, mas V.Sa. poderá, conforme o que dispõe o art. 51, §2º, da Resolução COFEN nº 706/2022, se fazer acompanhar por **advogado e** que sua ausência não obstará o prosseguimento do processo, assim como não se configurará como revelia, não importará no reconhecimento da verdade dos fatos, nem na renúncia à garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, a teor do que dispõe o art. 27, *caput*, da Lei nº 9.784/1999.

Ressalta-se ainda, que os autos do referido Processo Ético Disciplinar encontram-se à disposição para "vistas" ou cópia na íntegra. A Comissão poderá se contactada eletronicamente no seguinte endereço eletrônico: **cipe02@corenam.gov.br**, para onde poderão ser enviados quaisquer documentos, manifestações ou requerimentos dirigidos à Comissão.

Manaus-AM, 28 de fevereiro de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Portaria COREN-AM nº 095/2025



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 28/02/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626338** e o código CRC **A3EDA002**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0626338

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM,

CEP 69010-150 - Telefone:

- www.corenam.gov.br



INTIMAÇÃO

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 021/2021

DENUNCIANTE: SRº JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO.

DENUNCIADA: ZAIRA PEREIRA LIMA– COREN AM Nº176.822 – ENF.

MOTIVO DA DENÚNCIA: Suposta Falsificação de Assinatura.

Ao(à) Sr(a). WANDER DA SILVA FERREIRA.

O Presidente da Comissão de Instrução de Processo Ético (CIPE) instaurada pela Portaria COREN-AM nº. 095, de 13/01/2025 (doc. SEI 0543185), constituída para apurar responsabilidade administrativa decorrente dos fatos constantes do **Processo SEI nº COREN/AM-PED 0021/2021**, vem, com apoio no que preceitua o art. 35,I,II,III E IV, e §§ 1º e 2º da Resolução COFEN nº 706/2022, **INTIMAR** Vossa Senhoria como **Testemunha do denunciante** a comparecer perante esta Comissão no **dia 14/03/2025, às 08:00h**, na sala da Corregedoria de Processo Éticos e Disciplinares, localizada no prédio que serve de sede do COREN/AM, sito à Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro - Cep: 69.010-150, para a realização de **interrogatório** sobre os atos e fatos referidos no processo supramencionado.

Registra-se que o interrogatório é ato personalíssimo, mas V.Sa. poderá, conforme o que dispõe o art. 51, §2º, da Resolução COFEN nº 706/2022, se fazer acompanhar por **advogado** e que o procurador da denunciada poderá assistir ao interrogatório, bem como fazer perguntas quando autorizado pelo Presidente da Comissão.

Manaus-AM, 28 de fevereiro de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Portaria COREN-AM nº 095/2025



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 28/02/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626516** e o código CRC **D31EBA83**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0626516

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM,

CEP 69010-150 - Telefone:

- www.corenam.gov.br



INTIMAÇÃO

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 021/2021

DENUNCIANTE: SRº JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO.

DENUNCIADA: ZAIRA PEREIRA LIMA– COREN AM Nº176.822 – ENF.

MOTIVO DA DENÚNCIA: Suposta Falsificação de Assinatura.

Ao(à) Sr(a). KAREN LEANDRA LIMA MONTENEGRO.

End: Rua. Nilson Vasconcelos, 384, Conjunto Hileia I, REdenção.

O Presidente da Comissão de Instrução de Processo Ético (CIPE) instaurada pela Portaria COREN-AM nº. 095, de 13/01/2025 (doc. SEI 0543185), constituída para apurar responsabilidade administrativa decorrente dos fatos constantes do **Processo SEI nº COREN/AM-PED 0021/2021**, vem, com apoio no que preceitua o art. 35,I,II,III E IV, e §§ 1º e 2º da Resolução COFEN nº 706/2022, **INTIMAR** Vossa Senhoria como **Testemunha da denunciada** a comparecer perante esta Comissão no **dia 14/03/2025, às 09:00h**, na sala da Corregedoria de Processo Éticos e Disciplinares, localizada no prédio que serve de sede do COREN/AM, sito à Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro - Cep: 69.010-150, para a realização de **interrogatório** sobre os atos e fatos referidos no processo supramencionado.

Registra-se que o interrogatório é ato personalíssimo, mas V.Sa. poderá, conforme o que dispõe o art. 51, §2º, da Resolução COFEN nº 706/2022, se fazer acompanhar por **advogado** e que o procurador do denunciante poderá assistir ao interrogatório, bem como fazer perguntas quando autorizado pelo Presidente da Comissão.

Manaus-AM, 28 de fevereiro de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Portaria COREN-AM nº 095/2025



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 28/02/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626521** e o código CRC **88DDFA78**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0626521

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM,

CEP 69010-150 - Telefone:

- www.corenam.gov.br



INTIMAÇÃO

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 021/2021

DENUNCIANTE: SRº JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO.

DENUNCIADA: ZAIRA PEREIRA LIMA– COREN AM Nº176.822 – ENF.

MOTIVO DA DENÚNCIA: Suposta Falsificação de Assinatura.

Ao(à) Sr(a). FABIELLE LIMA DOS PASSOS.

O Presidente da Comissão de Instrução de Processo Ético (CIPE) instaurada pela Portaria COREN-AM nº. 095, de 13/01/2025 (doc. SEI 0543185), constituída para apurar responsabilidade administrativa decorrente dos fatos constantes do **Processo SEI nº COREN/AM-PED 0021/2021**, vem, com apoio no que preceitua o art. 35,I,II,III E IV, e §§ 1º e 2º da Resolução COFEN nº 706/2022, **INTIMAR** Vossa Senhoria como **Testemunha da denunciada** a comparecer perante esta Comissão no **dia 14/03/2025, às 09:00h**, na sala da Corregedoria de Processo Éticos e Disciplinares, localizada no prédio que serve de sede do COREN/AM, sito à Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro - Cep: 69.010-150, para a realização de **interrogatório** sobre os atos e fatos referidos no processo supramencionado.

Registra-se que o interrogatório é ato personalíssimo, mas V.Sa. poderá, conforme o que dispõe o art. 51, §2º, da Resolução COFEN nº 706/2022, se fazer acompanhar por **advogado** e que o procurador do denunciante poderá assistir ao interrogatório, bem como fazer perguntas quando autorizado pelo Presidente da Comissão.

Manaus-AM, 28 de fevereiro de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Portaria COREN-AM nº 095/2025



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 28/02/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626526** e o código CRC **4DE7A5E5**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0626526

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM,

CEP 69010-150 - Telefone:

- www.corenam.gov.br



INTIMAÇÃO

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 021/2021

DENUNCIANTE: SRº JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO.

DENUNCIADA: ZAIRA PEREIRA LIMA– COREN AM Nº176.822 – ENF.

MOTIVO DA DENÚNCIA: Suposta Falsificação de Assinatura.

Ao(à) Sr(a). ELTON FREIRE SILVA

End: Rua. José de Alencar, s/n, conjunto Nova República.

O Presidente da Comissão de Instrução de Processo Ético (CIPE) instaurada pela Portaria COREN-AM nº. 095, de 13/01/2025 (doc. SEI 0543185), constituída para apurar responsabilidade administrativa decorrente dos fatos constantes do **Processo SEI nº COREN/AM-PED 0021/2021**, vem, com apoio no que preceitua o art. 35,I,II,III E IV, e §§ 1º e 2º da Resolução COFEN nº 706/2022, **INTIMAR** Vossa Senhoria como **Testemunha da denunciada** a comparecer perante esta Comissão no **dia 14/03/2025, às 09:00h**, na sala da Corregedoria de Processo Éticos e Disciplinares, localizada no prédio que serve de sede do COREN/AM, sito à Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro - Cep: 69.010-150, para a realização de **interrogatório** sobre os atos e fatos referidos no processo supramencionado.

Registra-se que o interrogatório é ato personalíssimo, mas V.Sa. poderá, conforme o que dispõe o art. 51, §2º, da Resolução COFEN nº 706/2022, se fazer acompanhar por **advogado** e que o procurador do denunciante poderá assistir ao interrogatório, bem como fazer perguntas quando autorizado pelo Presidente da Comissão.

Manaus-AM, 28 de fevereiro de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Portaria COREN-AM nº 095/2025



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 28/02/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626529** e o código CRC **7D82CE82**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0626529

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM,

CEP 69010-150 - Telefone:

- www.corenam.gov.br



INTIMAÇÃO

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 021/2021

DENUNCIANTE: SRº JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO.

DENUNCIADA: ZAIRA PEREIRA LIMA– COREN AM N°176.822 – ENF.

MOTIVO DA DENÚNCIA: Suposta Falsificação de Assinatura.

Ao(à) Sr(a). ZAIRA PEREIRA LIMA.

End: Rua. Nilson Vasconcelos, 384, Conjunto Hiléia i, Redenção.

O Presidente da Comissão de Instrução de Processo Ético (CIPE) instaurada pela Portaria COREN-AM nº. 095, de 13/01/2025 (doc. SEI 0543185), constituída para apurar responsabilidade administrativa decorrente dos fatos constantes do **Processo SEI nº COREN/AM-PED 0021/2021**, vem, com apoio no que preceitua o art. 35,I,II,III E IV, e §§ 1º e 2º da Resolução COFEN nº 706/2022, **INTIMAR** Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão no **dia 14/03/2025, às 10:00h**, na sala da Corregedoria de Processo Éticos e Disciplinares, localizada no prédio que serve de sede do COREN/AM, sito à Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro - Cep: 69.010-150, para a realização de **interrogatório** sobre os atos e fatos referidos no processo supramencionado.

Registra-se que o interrogatório é ato personalíssimo, mas V.Sa. poderá, conforme o que dispõe o art. 51, §2º, da Resolução COFEN nº 706/2022, se fazer acompanhar por **advogado** e que sua ausência não obstará o prosseguimento do processo, assim como não se configurará como revelia, não importará no reconhecimento da verdade dos fatos, nem na renúncia à garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, a teor do que dispõe o art. 27, *caput*, da Lei nº 9.784/1999.

Informamos que as oitivas do denunciante e suas testemunhas começará às 8hs e que você ou seu representante Legal poderão participar, conforme preceitua o art. 51, §2º, da Resolução COFEN nº 706/2022, contudo o seu não comparecimento ao **interrogatório**, configurar-se-á, **Infração Ética ao Artigo 30 da Resolução Cofen N° 564/2017**.

Ressalta-se ainda, que os autos do referido Processo Ético Disciplinar encontram-se à disposição para "vistas" ou cópia na íntegra. A Comissão poderá se contactada eletronicamente no seguinte endereço eletrônico: **cipe02@corenam.gov.br**, para onde poderão ser enviados quaisquer documentos, manifestações ou requerimentos dirigidos à Comissão.

Manaus-AM, 28 de fevereiro de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Portaria COREN-AM nº 095/2025



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 28/02/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626533** e o código CRC **570FD5D5**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0626533

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM,

CEP 69010-150 - Telefone:

- www.corenam.gov.br



ATA DE REUNIÃO 03

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA COREN-AM Nº 095 DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DO PED SEI Nº 0021/2021 DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do COREN-AM, a comissão designada para instrução através da PORTARIA COREN-AM Nº 095/25, composta pelos colaboradores Charles Ferreira de Oliveira - Coren-AM nº 67.114-ENF - Presidente da CIPE; Irailton Rodrigues de Aguar – Coren AM nº 87.153-ENF - Membro e Neuza Maria Corrêa Paula - Coren-AM nº 12.623-ENF-IR - Suplente, reuniram-se com início às 8:00 horas e cumpriram as seguintes pautas: 1) Leitura e análise do contraditório da defesa prévia da denunciada apresentado pelo defensor do denunciante, onde foi apresentada declaração dos Médicos citados nas receitas apresentadas nos autos que supostamente foram falsificadas pela denunciada e que segundo os profissionais não eram de suas autorias, entretanto os demais documentos comprobatórios da denúncia, solicitados por esta Comissão não foram apresentados e nem foi justificado o porquê de não se apresentar as provas solicitadas 2) montamos o termo de oitiva para o denunciante e suas testemunhas e para a denunciada e suas testemunhas de forma individualizada e de acordo com os fatos narrados nas documentações arroladas nos autos 3) Decidido que as Oitivas ocorrerão dia 14/03/2025 a partir das 8hs, onde serão ouvidos todos os envolvidos em um só dia no setor de Corregedoria de Processo Ético e Disciplinar desta Autarquia. 4) Realizado Intimação do Denunciante e seu procurador, denunciada e Testemunhas de ambas as partes, através dos e-mails cadastrados. 5) informo que um dos membros desta Cipe a Srª Neuza Maria Corrêa Paula - Coren-AM nº 12.623-ENF-IR, teve que se retirar às 13hs, devido compromisso em outra reunião. Nada mais havendo, Eu, Charles Ferreira de Oliveira, Presidente da Comissão de Instrução (CIPE), encerro esta reunião às 17:00hs e, lavro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros presentes desta Comissão.

Charles Ferreira de Oliveira - Coren-AM nº 67.114-ENF - Presidente da CIPE;

Irailton Rodrigues de Aguiar – Coren-Am nº 87.153-ENF;

Neuza Maria Corrêa Paula – Corfen-Am nº 12.623-ENF-IR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 28/02/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRAILTON RODRIGUES DE AGUIAR - Coren-AM 87153-ENF, Membro da Comissão**, em 28/02/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA CORREA PAULA - Coren-AM 12623-ENF-IR, Membro da Comissão**, em 28/02/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626541** e o código CRC **CC710DC5**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0626541



CONVOCATÓRIA

Membro(s) Convocado(s):	RAILTON RODRIGUES DE AGUIAR - COREN-AM N° 87153-ENF. NEUZA MARIA CORRÊA PAULA - COREN-AM N° 12623 - ENF - MEMBRO SUPLENTE	
Cargo/Função/Qualificação Profissional:	ENFERMEIROS COLABORADORES	
Portaria/Ato de Convocação:	N° 95 de 13 de janeiro de 2025	
Período:	14/03/2025	
Horário (24h):	Início: 08/00h	Término: 17/00h
Local de realização dos trabalhos:	SEDE DO COREN/AM	
Finalidade da Atividade:	REALIZAÇÃO DE OITIVAS REFERENTE AO PED N° 0021/2021	

Manaus, 06 de março de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA- COREN/AM N° 67.114-ENF.

PRESIDENTE DA CIPE



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 06/03/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629268** e o código CRC **21F2BC05**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0629268



AO NOBRE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO

PROCESSO N° 021/2021

ZAIRA PEREIRA LIMA, já devidamente qualificadas nos autos em destaque, por intermédio de seu advogado que a este subscreve, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, requerer a juntada do presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, procedendo-se nos autos as devidas anotações.

Com fundamento o art. 7º, incisos XIII, XIV, XV, XXI, § 12º, da Lei 8.906/94, Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal e Art. 2º, IV, da Lei 13.869/19.

Requer a **redesignação** das oitivas marcada para 14 de março de 2025, as 10:00 horas, em virtude da Garantia Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa, pois o Patrono necessita ter pleno conhecimento das acusações contra sua constituinte.

Ficando fragilizado a defesa pelo o lapso temporal da contratação, habilitação do Patrono, com estudo da denúncia, torna-se **impossível** fazer a defesa técnica consistente as Garantias Constitucionais.



SAMARONE ADVOCACIA CRIMINAL

Ante o exposto a defesa requer:

Habilitação no processo disciplinar;

Redesignação das oitivas, em virtude do lapso temporal.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 13 de março de 2025.

assinado digitalmente

SÉRGIO SAMARONE S. GOMES
OAB/AM A - 1.092



SAMARONE GOMES ADVOCACIA

PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA' ET EXTRA

OUTORGANTE: ZAIRA PEREIRA LIMA, brasileira, enfermeira, RG N° 1208788-2, SSP/AM, CPF N° 580.510.152-15, residente a Av. Torquato Tapajós, N° 6740, Cond. River Park, Apt. 404, Bloco 19, Bairro Colônia Terra Nova, Adrianópolis, Manaus/AM.

OUTORGADO: SÉRGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM, sob o n.º A - 1.092, com escritório profissional situado a Rua 24 de Maio, n° 220, Edifício Rio Negro Center, Sala 415, 4º Andar - Centro, Manaus/AM, CEP. 69.010.080.

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu advogado e procurador de forma irrevogável irretratável o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, bem como a causa *in rem suam*, conforme Art. 684,685, do Código Civil e Estatuto da OAB, podendo propor e representá-lo em quaisquer ações ou processos judiciais perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal conferindo ainda poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso.

Manaus, 13 de março de 2025.



ZAIRA PEREIRA LIMA





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE OITIVA Nº 01

Termo de oitiva realizada pela Comissão de Instrução do **Processo SEI nº COREN/AM/PED – 0021/2021** referente ao PAD ÉTICO Nº087/2020, instituída pela Portaria COREN Nº 095 de 13 de Janeiro de 2025.

Denunciante: JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO
Denunciada: ZAIRA PEREIRA LIMA
Assunto: SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA
Depoente: Denunciante.

Aos 14 dias do mês março de 2025, às 08 horas na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas /COREN.AM, sito à **Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro - CEP 69010-150 - Manaus-AM**, a Comissão de Instrução constituída pela Portaria nº 095 de 13 de janeiro de 2025, composta pelos seguintes Membros: Presidente da Cipe Dr. Charles Ferreira de Oliveira Coren-AM Nº 67.114-ENF, Membro Dr. Irailton Rodrigues de Aguiar - Coren-AM Nº 87.153 - ENF e Membro Dra. Neuza Maria Corrêa Paula - Coren-AM Nº 12.623 – ENF -IR, para apurar irregularidades constantes do Processo Ético Disciplinar nº 0021/2021, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, compareceu a Srº Jorge André Gomes Montengro, brasileiro, casado, CPF nº 596.555.262-91, Carteira de Identidade nº 1200922-9 SSP/AM, autônomo, com endereço Av. comendador José Cruz nº 127 bloco 07 Apt 105 condomínio Paraíso Lago Azul, telefone (92) 99982-2230, e-mail jorgeandregomesmontenegro@gmail.com, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de Denunciante. O advogado não compareceu defensor(a) do denunciante.

Perguntado(a) se possui parentesco, amizade ou inimizade com qualquer dos conselheiros, agentes públicos do conselho, membros da Comissão Processante ou com os envolvidos. Respondeu que não; Se tem algum interesse direto ou indireto no desfecho desse processo. Respondeu que sim;

Questionado pelo Sr. Presidente da Cipe, se conhece a denunciada sim, este afirmou que é ex esposo. . Esclarecido os motivos que levou a Comissão de Instrução a arrolar como denunciante

Advertido de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Sobre as perguntas do Srº. Presidente abaixo transcritas, o depoente assim se pronunciou:

PERGUNTADO: Como você adquiriu os documentos arrolados no processo que gerou a denúncia? RESPONDEU que: a denunciada foi embora de casa e que esqueceu os documentos na residência. e que denunciou na Coopenure e que não apresenta nenhum documento da denúncia feita.

Charles



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PERGUNTADO: Quais registros (como imagens de câmeras de segurança ou depoimentos de testemunhas) comprovam que a denunciada esteve presente no local no momento do furto? RESPONDEU QUE: QUE NÃO POSSUE

PERGUNTADO: Existem inventários ou registros internos que demonstrem a falta dos receituários e possam relacioná-los à atuação da denunciada? RESPONDEU QUE: NÃO TEM CONHECIMENTO

PERGUNTADO: Há comunicações ou relatórios internos das unidades de saúde citadas que indiquem irregularidades na guarda dos receituários durante o período investigado? RESPONDEU QUE: NÃO TEM CONHECIMENTO

PERGUNTADO: Quais evidências documentais das unidades de saúde citadas (como relatórios de estoque ou inventários) demonstram a ausência dos medicamentos controlados? RESPONDEU QUE: NÃO TEM CONHECIMENTO

PERGUNTADO: Existem registros de acesso às áreas de armazenamento ou depoimentos de funcionários que indiquem a subtração desses remédios pela denunciada? RESPONDEU QUE: NÃO TEM CONHECIMENTO

PERGUNTADO: Houve alguma auditoria interna que aponte discrepâncias entre os estoques e os registros de distribuição dos medicamentos? RESPONDEU QUE: NÃO TEM CONHECIMENTO, E QUE NÃO FORMALIZOU DENUNCIA NAS OUVIDORES DAS UNIDADES DE SAÚDE CITADAS

PERGUNTADO: Os documentos apresentados contêm assinaturas e carimbos de profissional Médico. Quais provas você tem, que a denunciada assinou de forma fraudulenta os receituários? RESPONDEU QUE: NÃO TEM

PERGUNTADO: Há testemunhas ou registros que corroborem a alegação de que a representada assinava documentos sem preenchimento prévio ou de forma fraudulenta? RESPONDEU QUE: NÃO APRESENTOU REGISTROS

PERGUNTADO: Existem depoimentos de pacientes ou profissionais da saúde que possam confirmar a prática irregular de prescrição por parte da denunciada? RESPONDEU QUE: NÃO

PERGUNTADO: Existem notas fiscais, contratos ou registros de transações que evidenciem a comercialização desses medicamentos pela denunciada? RESPONDEU QUE: NÃO

PERGUNTADO: Quais documentos demonstram a origem dos medicamentos e se a aquisição destes foi realizada de forma ilegal? RESPONDEU QUE: O DOCUMENTO APRESENTADO FORAM OS RECEITUARIOS SUPOSTAMENTE ASSINADOS PELA DENUNCIADA

Alone
[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PERGUNTADO: Existem provas não citadas no processo que indiquem que os receituários assinados em branco foram feitos pela denunciada? RESPONDEU QUE: NÃO

PERGUNTADO: Foram realizadas perícias documentais para verificar a autenticidade das assinaturas e identificar possíveis fraudes? RESPONDEU QUE: SOLICITOU DO MINISTÉRIO PÚBLICO A PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

PERGUNTADO: Existem registros de desvio dos talonários de receituários das unidades de saúde citadas, que comprovem a posse desses documentos pela denunciada? RESPONDEU QUE: NÃO

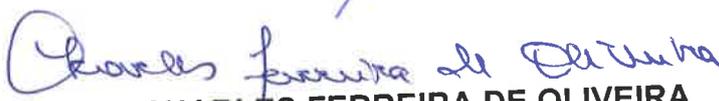
PERGUNTADO: Quais evidências (como depoimentos ou imagens de câmeras de segurança) apontam para a representada portando esses talonários? RESPONDEU QUE : DOCUMENTOS QUE A DENUNCIADA SUPOSTAMENTE ESQUECEU NO APARTAMENTO EM QUE MORAVA COM O DENUCIANTE ALÉM DOS MEDICAMENTOS DEIXADOS NO GUARDA ROUPAS

PERGUNTADO: Os inventários dos hospitais apontam discrepâncias que possam ser atribuídas à atuação da denunciada? RESPONDEU QUE: NÃO TEM CONHECIMENTO

PERGUNTADO: Se tem algo a acrescentar que possa contribuir com o esclarecimento dos fatos e que não tenha sido perguntado. RESPONDEU QUE: NÃO

Nada mais foi dito, nem lhe foi perguntado. Em seguida, procedeu-se à leitura do presente termo para o denunciante, a fim de que este indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar a espontaneidade com que foram expressas, sem qualquer forma de coação, ao que afirmou não ter retificação a fazer, por estar de inteiro acordo. Não havendo mais o que tratar, o Sr. Presidente determinou, às 9:15h, o encerramento do presente termo, que, após ser lido, segue assinado pelo depoente, pelos membros da comissão e demais participantes deste ato. Eu Irailton Rodrigues de Aguiar– COREN–AM 87.153 – ENF, digitei.


JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO
CPF nº 596.555.262-91
DENUNCIANTE


CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA
COREN-AM nº 67.114 - ENF
Presidente da CIPE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Irailton Rodrigues de Aguiar
IRAILTON RODRIGUES DE AGUIAR
COREN-AM nº 87.153- ENF
Membro da CIPE

Neuza Maria Correa Paula
NEUZA MARIA CORREA PAULA
COREN-AM nº 12.623-ENF-IR
Suplente da CIPE.

Neuza



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE OITIVA Nº 02

Termo de oitiva realizada pela Comissão de Instrução do **Processo SEI nº COREN/AM/PED – 0021/2021** referente ao PAD ÉTICO Nº087/2020, instituída pela Portaria COREN Nº 095 de 13 de Janeiro de 2025.

Denunciante: JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO
Denunciada: ZAIRA PEREIRA LIMA
Assunto: SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA
Deponente: Testemunha do Denunciante.

Aos 14 dias do mês março de 2025, às 09:48 h na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas /COREN.AM, sito à Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro - CEP 69010-150 - Manaus-AM, a Comissão de Instrução constituída pela Portaria nº 095 de 13 de Janeiro de 2025, composta pelos seguintes Membros: Presidente da Cipe Dr. Charles Ferreira de Oliveira Coren-AM Nº 67.114-ENF, Membro Dr. Irailton Rodrigues de Aguiar - Coren-AM Nº 87.153 - ENF e Membro Dra. Neuza Maria Corrêa Paula - Coren-AM Nº 12.623 – ENF -IR, para apurar irregularidades constantes do Processo Ético Disciplinar nº 0021/2021, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, compareceu a Sr Kelison Dieb da Silva, brasileiro, solteiro, CPF nº 660.904.742-15, Carteira de Identidade nº 11602589 SSP/AM, professor, com endereço na Estrada Manoel Urbano Km 28 Manacapuru, telefone (92) 999864913, e-mail kelisondieb2023@gmail.com, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de Testemunha do Denunciante. Presente o advogado(a) Dr. Sérgio Samarone de Souza Gomes - OAB/AM nº A1092, defensor(a) da denunciada. Perguntado(a) se possui parentesco, amizade ou inimizade com qualquer dos conselheiros, agentes públicos do conselho e membros da Comissão Processante. Respondeu que NÃO; Se tem algum interesse direto ou indireto no desfecho desse processo. Respondeu que NÃO; Questionado pelo Sr. Presidente da Cipe, se conhece a denunciada, este afirmou que SIM. Questionado qual sua relação com a acusada. RESPONDEU QUE: TINHA AFINIDADE PESSOAL COM O CASAL (DENUNCIANTE/DENUNCIADA). Esclarecido os motivos que levou a Comissão de Instrução a arrolar como TESTEMUNHA DO DENUNCIANTE.

O representante legal da denunciada contradisse a testemunha por ser amigo íntimo das partes comprovando a alegação de suspeição/impedimento, da testemunha. O presidente da CIPE, imediatamente deferiu a solicitação da defesa.

Advertido de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Sobre as perguntas do Srº. Presidente abaixo transcritas, a deponente assim se pronunciou: **A TESTEMUNHA DO DENUNCIANTE INFORMA DESCONHECER O MOTIVO DA SUA PRESENÇA NESTA OITIVA E ACREDITA SER UMA BRIGA DE CASAL.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PERGUNTADO: Qual é sua profissão e qual foi sua relação com a Sra. Zaira Pereira Lima? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: O senhor(a) tem ou já teve algum vínculo profissional, pessoal ou de inimizade com a Sra. Zaira Pereira Lima? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: O Senhor Já trabalhou com a Sra. Zaira? Em caso positivo, pode descrever a relação profissional entre vocês? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: Antes desta denúncia, o senhor(a) já teve algum desentendimento, atrito ou conflito com a Sra. Zaira? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: Como tomou conhecimento dos fatos que levaram à denúncia? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: O senhor(a) recebeu informações de terceiros ou presenciou diretamente alguma conduta irregular da denunciada? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: O senhor(a) já registrou alguma denúncia formal contra a Sra. Zaira antes deste processo? Se sim, qual foi o teor e o resultado dessa denúncia? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: Existe algum fator que possa comprometer sua imparcialidade neste depoimento? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: O senhor já presenciou diretamente a Sra. Zaira cometendo algum ato ilícito, como falsificação de documentos ou desvio de medicamentos? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: Tem conhecimento de alguém que tenha adquirido medicamentos ou receituários médicos diretamente da Sra. Zaira? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: O senhor já comprou ou teve contato com alguém que tenha adquirido medicamentos de origem suspeita que possam estar ligados a este caso? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: Quem lhe informou sobre essa denúncia e de que forma tomou conhecimento dos fatos? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: O senhor possui algum documento, gravação, print de mensagens, áudio ou qualquer outra prova que comprove sua versão dos fatos? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: O senhor sabe se a Sra. Zaira possuía acesso direto aos receituários médicos e medicamentos supostamente desviados? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: Além da Sra. Zaira, o senhor tem conhecimento de outras pessoas que poderiam estar envolvidas na suposta falsificação e desvio de medicamentos? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: O senhor tem informações sobre alguma investigação criminal paralela sobre esses fatos? RESPONDEU QUE

PERGUNTADO: Na sua opinião, há algum fator externo que possa ter influenciado a denúncia, como conflitos pessoais ou profissionais entre as partes envolvidas? RESPONDEU QUE

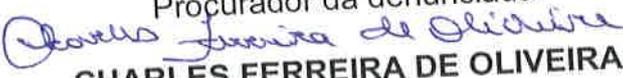


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Perguntado se tem algo a acrescentar que possa contribuir com o esclarecimento dos fatos e que não tenha sido perguntado. Respondeu que...
Franqueada a palavra ao REPRESENTANTE LEGAL: **COM O DEFERIMENTO DO IMPEDIMENTO, A DEFESA NÃO TEM MAIS NADA A PERGUNTAR.**
Nada mais foi dito, nem lhe foi perguntado. Em seguida, procedeu-se à leitura do presente termo para a testemunha do denunciante, a fim de que este indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar a espontaneidade com que foram expressas, sem qualquer forma de coação, ao que afirmou não ter retificação a fazer, por estar de inteiro acordo. Não havendo mais o que tratar, o Sr. Presidente determinou, às 10:15 h, o encerramento do presente termo, que, após ser lido, segue assinado pelo depoente, pelos membros da comissão e demais participantes deste ato. Eu, Iraiton Rodrigues de Aguiar – COREN-AM 87.153-ENF, digitei.


KELISON DIEB DA SILVA
CPF nº 660.904.742-15
Testemunha do Denunciante


Sérgio Samarone de Souza Gomes
OAB/AM - A1092
Procurador da denunciada


CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA
COREN-AM nº 67.114 - ENF
Presidente da CIPE


IRAILTON RODRIGUES DE AGUIAR
COREN-AM nº 87.153- ENF
Membro da CIPE


NEUZA MARIA CORRÊA PAULA
COREN-AM nº 12.623-ENF-IR
Suplente da CIPE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE OITIVA Nº 03

Termo de oitiva realizada pela Comissão de Instrução do **Processo SEI nº COREN/AM/PED – 0021/2021** referente ao PAD ÉTICO Nº087/2020, instituída pela Portaria COREN Nº 095 de 13 de janeiro de 2025.

Denunciante: JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO

Denunciada: ZAIRA PEREIRA LIMA

Assunto: SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA

Deponente: Denunciada.

Aos 14 dias do mês março de 2025, às 14:00h na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas /COREN.AM, sito à **Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro - CEP 69010-150 - Manaus-AM**, a Comissão de Instrução constituída pela Portaria nº 095 de 13 de janeiro de 2025, composta pelos seguintes Membros: Presidente da Cipe Dr. Charles Ferreira de Oliveira Coren-AM Nº 67.114-ENF, Membro Dr. Irailton Rodrigues de Aguiar - Coren-AM Nº 87.153 - ENF e Membro Dra. Neuza Maria Corrêa Paula - Coren-AM Nº 12.623 – ENF-IR, para apurar irregularidades constantes do Processo Ético Disciplinar nº 0021/2021, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, compareceu a Srª **ZAIRA PEREIRA LIMA**, brasileira, divorciada, CPF nº 580.510.152-15, Carteira de Identidade nº 1208788-2 SSP/AM, enfermeira, com endereço na Rua Nilson Vasconcelos nº 384 Redenção, telefone (92) 99385-2223, e-mail pereirazaira23@gmail.com, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de Denunciada. Presentes o advogado Dr. Sérgio Samarone de Souza Gomes - OAB/AM nº A1092, defensor(a) da denunciada.

Perguntado(a) se possui parentesco, amizade ou inimizade com qualquer dos conselheiros, agentes públicos do conselho, membros da Comissão Processante ou com os envolvidos. Respondeu que: **NÃO, SÓ FAZEMOS PARTE DA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL**

PERGUNTADO: Se tem algum interesse direto ou indireto no desfecho desse processo. Respondeu que: **INTERESSE DE ENCERRAR COM A COMPROVAÇÃO DE SUA INOCÊNCIA**

Questionado pelo Sr. Presidente da Cipe, se conhece o denunciante, esta afirmou que **SIM**. Questionado qual sua relação com o denunciante. **RESPONDEU QUE FOI SEU EX- MARIDO, SEU DIVÓRCIO FOI EXTREMAMENTE CONTURBADO, GERANDO PROCESSOS NA LEI MARIA DA PENHA PELO CRIME DE FEMINICÍDIO, E O MESMA TAMBÉM GEROU UMA AÇÃO DE EXCUÇÃO POR NÃO PAGAMENTO DA PENSÃO.** Esclarecido os motivos que levou a Comissão de Instrução a arrolar como denunciada.

Advertida de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Sobre as perguntas do Srº. Presidente abaixo transcritas, a depoente assim se pronunciou.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PERGUNTADO: Desde quando exerce a profissão de enfermagem? Poderia descrever sua trajetória profissional? RESPONDEU que: DESDE DE 2007 COMO TECNICA EM ENFERMAGEM E EM 2013 COMO ENFERMEIRA, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO TEM NADA QUE POSSA INDICAR A FALTA DE CONDUTA ÉTICA NO EXERCICIO DA PROFISSÃO DE ENFERMAGEM.

PERGUNTADO: Atualmente, ocupa ou já ocupou algum cargo administrativo no COREN-AM ou em outras instituições de saúde? RESPONDEU QUE: OCUPA SOMENTE NO COREN/AM, COMO ACESSORA TÉCNICA E NUNCA OCUPOU CARGO EM OUTRA INSTITUIÇÃO SOMENTE ASSINTENCIAL

PERGUNTADO: Possui algum histórico de processos éticos, administrativos ou criminais relacionados ao exercício da Enfermagem? RESPONDEU QUE: NÃO

PERGUNTADO: Tem ou já teve algum vínculo pessoal ou profissional com o denunciante? Se sim, poderia descrever a natureza dessa relação? RESPONDEU QUE: SOMENTE VÍNCULO AFETIVO.

PERGUNTADO: Já teve algum desentendimento ou conflito com o denunciante antes desta denúncia? RESPONDEU QUE: SIM, MUITAS VEZES, TENTATIVA DE FEMINICIDIO E PERSEGUIÇÃO

PERGUNTADO: A senhora tinha acesso a receituários médicos na unidade onde trabalhava? Se sim, como era feito o controle desses documentos? RESPONDEU QUE: NÃO TINHA ACESSO NENHUM, SEMPRE TRABALHOU NA ASSISTÊNCIA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

PERGUNTADO: Em sua rotina profissional, a senhora já foi responsável pela manipulação de medicamentos controlados? Caso sim, poderia descrever os procedimentos adotados para garantir a segurança e rastreabilidade desses medicamentos? RESPONDEU QUE: NÃO

PERGUNTADO: Possuía autonomia para retirar medicamentos ou receituários médicos sem autorização de um médico ou de um superior hierárquico? RESPONDEU QUE: NÃO

PERGUNTADO: Já foi alertada ou questionada por alguma autoridade ou colega sobre possíveis irregularidades na manipulação de documentos médicos ou medicamentos? RESPONDEU QUE: NUNCA

PERGUNTADO: A senhora tem conhecimento de que está sendo acusada por supostamente falsificar assinaturas de profissionais médicos em receituários? RESPONDEU QUE: TEVE CIÊNCIA EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

PERGUNTADO: Os médicos Dr. Wander da Silva Ferreira, Dra. Lívia Lima de Lima e Dra. Camila Bandeira de Oliveira David afirmaram que suas assinaturas e carimbos foram falsificados. A senhora tem alguma relação com esses documentos? RESPONDEU QUE: NÃO CONHECE OS MÉDICOS E NUNCA TRABALHOU COM OS MESMOS E NÃO SABE DO QUE SE TRATA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PERGUNTADO: A senhora reconhece sua assinatura ou qualquer outro elemento que a vincule aos documentos apresentados na denúncia? RESPONDEU QUE: NÃO

PERGUNTADO: Houve alguma investigação interna no local de trabalho que apontasse seu envolvimento nesses atos? RESPONDEU QUE: NÃO

PERGUNTADO: A denúncia menciona que a senhora teria participado da venda de substâncias proibidas. O que tem a dizer sobre essa acusação? RESPONDEU QUE: SE TRATA DE UMA CALÚNIA DO EX MARIDO, O QUAL LHE PERSEGUE.

PERGUNTADO: A senhora acredita que esta denúncia pode ter sido motivada por questões pessoais ou profissionais? Justifique? RESPONDEU QUE: CEM POR CENTO PESSOAL, PELOS CRIMES QUE ELE COMETEU E EU DENUNCIEI E NÃO PAGAMENTO DA PENSÃO DA FILHA.

PERGUNTADO: Houve algum episódio específico que possa ter gerado animosidade entre a senhora e o denunciante? RESPONDEU QUE: NA SEPARAÇÃO ELE DISSE QUE SE NÃO FICASSE COM ELE, OU CONTINUASSE O RELACIONAMENTO ELE IRIA A PERSEGUIR E TENTAR QUE ELA PERDESSE SEU REGISTRO NO CONSELHO, TAL AFIRMAÇÃO FOI FEITO NA PRESENÇA DA FILHA

PERGUNTADO: Já foi procurada por pacientes ou terceiros para fornecer medicamentos sem prescrição médica? RESPONDEU QUE: NUNCA

PERGUNTADO: Se tem algo a acrescentar que possa contribuir com o esclarecimento dos fatos e que não tenha sido perguntado? RESPONDEU QUE: ESSE SENHOR COM QUEM FOI CASADA A 17 ANOS RESPONDE POR CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E NO PERÍODO DA SEPARAÇÃO FEZ AMEAÇAS DE MORTE A PROPRIA FILHA VIA TELEFONE, ONDE NA ÉPOCA CONSEGUIU MEDIDA PROTETIVA PARA AMBAS.

O DENUNCIANTE, FOI ORIENTADO POR ESTA COMISSÃO QUE PODERIA ESTAR PRESENTE E OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PARA AS OITIVAS DA DENUNCIADA E SUAS TESTEMUNHAS, ENTRETANTO O MESMO NÃO SE FEZ PRESENTE.

Nada mais foi dito, nem lhe foi perguntado. Em seguida, procedeu-se à leitura do presente termo para a denunciada, a fim de que esta indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar a espontaneidade com que foram expressas, sem qualquer forma de coação, ao que afirmou não ter retificação a fazer, por estar de inteiro acordo. Não havendo mais o que tratar, o Sr. Presidente determinou, às 15:01h, o encerramento do presente termo, que, após ser lido, segue assinado pelo depoente, pelos membros da comissão e demais participantes deste ato. Eu, Iraiton Rodrigues de Aguiar – COREN-AM nº 87.153-ENF, digitei.

Zaira Pereira Lima

ZAIRA PEREIRA LIMA
COREN-AM nº 176.822- ENF
Denunciada

Alves



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

SÉRGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES
OAB/AM nº A1092
Defensor da denunciada

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA
COREN-AM nº 67.114 - ENF
Presidente da CIPE

IRAILTON RODRIGUES DE AGUIAR
COREN-AM nº 87.153- ENF
Membro da CIPE

NEUZA MARIA CORRÊA PAULA
COREN-AM nº 12.623-ENF-IR
Suplente da CIPE.



INTIMAÇÃO

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 021/2021

DENUNCIANTE: SRº JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO.

DENUNCIADA: ZAIRA PEREIRA LIMA– COREN AM Nº176.822 – ENF.

MOTIVO DA DENÚNCIA: Suposta Falsificação de Assinatura.

Ao(à) Sr(a). **Jorge andré Gomes Montenegro**

End: Av. Comendador José Cruz, 127, bloco 07 apt. 105

Cep: 69.018-150, Manaus-Am.

Advogados constituídos: Dr(a). Dr. Jeferson Anjos da Silva - OAB/AM Nº 9794.

Dra. Suliane Lima Viana OAB/AM N º10552.

Prezado Srº,

Comunicamos que a Comissão de Instrução, nomeada pela **Portaria COREN-AM Nº 95 de 13 de janeiro de 2025**, encontra-se finalizando processo de instrução do **Processo SEI no COREN/AM-PED 0021/2021**, para apuração dos fatos constantes no PAD Nº 087/2020, por indícios de infração aos artigos 62,67,79,80 e 81 da Resolução COFEN No 564/2017, resolve proceder a **intimação do denunciante**.

Assim sendo, considere-se **INTIMADO**, devendo apresentar **Alegações Finais**, conforme preceitua o **Art.10 Parágrafo único**, da Resolução Cofen Nº 706/2022, em relação as oitivas apresentadas pelas testemunhas e da denunciada, devendo ser por escrito, apresentada neste CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – sito à Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro-CEP:69010-150-Manaus-AM, (SETOR PROTOCOLO) ou para e-mail cipe02@corenam.gov.br no prazo de cinco **(05) dias corridos** a contar da data de recebimento desta, além de ser último momento para apresentar documentos comprobatórios referentes a denúncia em questão.

Os autos do referido Processo Ético Disciplinar encontram-se à disposição para “vistas” ou cópia na íntegra.

Manaus-AM, 14 de março de 2025.

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Portaria COREN-AM nº 95/2025



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 14/03/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0646988** e o código CRC **EC546DC2**.

Referência: Processo nº COREN/AM-PED 0021/2021

SEI nº 0646988

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM,

CEP 69010-150 - Telefone:

- www.corenam.gov.br



Cipe 02 <cipe02@corenam.gov.br>

Intimação do denunciante para legações finais

Cipe 02 <cipe02@corenam.gov.br>

14 de março de 2025 às 15:50

Para: jorgeandregomesmontenegro@gmail.com, jefersonanjos.adv@gmail.com, Processo Etico COREN-AM
<processoetico@corenam.gov.br>

Caro srº jorge,

Estamos enviando a vsa, a intimação para apresentação de alegações finais, além da oitiva da denunciada, pois as testemunhas não se fizeram presentes.

Atenciosamente,

Charles ferreira de oliveira
Presidente da Cipe

2 anexos

 **SEI_COFEN - 0646988 - Intimação JORGE André.pdf**
145K

 **oitiva zaira.pdf**
341K



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 021/2021
DENUNCIANTE: SRº JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO.
DENUNCIADA: ZAIRA PEREIRA LIMA– COREN AM Nº176.822 – ENF.
MOTIVO DA DENÚNCIA: Suposta Falsificação de Assinatura.

Ao(à) Sr(a). ZAIRA PEREIRA LIMA.
End: Rua. Nilson Vasconcelos, 384, Conjunto Hiléia i, Redenção.

Prezado Sra,

Comunicamos que a Comissão de Instrução, nomeada pela **Portaria COREN-AM Nº 95 de 13 de janeiro de 2025**, encontra-se finalizando processo de instrução do **Processo SEI no COREN/AM-PED 0021/2021**, para apuração dos fatos constantes no PAD No 087/2020, por indícios de infração aos artigos 62,67,79,80 e 81 da Resolução COFEN No 564/2017, resolve proceder a **intimação da denunciada**.

Assim sendo, considere-se **INTIMADA**, devendo apresentar **Alegações Finais**, conforme preceitua o **Art.10 Parágrafo único**, da Resolução Cofen Nº 706/2022, em relação as oitivas apresentadas pelas testemunhas e do denunciante, devendo ser por escrito, apresentada neste CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – sito à Rua Tapajós nº 350 - Bairro: Centro-CEP:69010-150-Manaus-AM, (SETOR PROTOCOLO) ou para e-mail cipe02@corenam.gov.br no prazo de cinco **(05) dias corridos** a contar da data de recebimento desta, além de ser último momento para apresentar documentos comprobatórios referentes a denúncia em questão.

Os autos do referido Processo Ético Disciplinar encontram-se à disposição para “vistas” ou cópia na íntegra.

Manaus-AM, 14 março de 2025.

Charles Ferreira de Oliveira

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão – Portaria COREN-AM nº 95/2025

Zaira Pereira Lima

Rua Tapajós, nº350 - Bairro Centro – CEP 69 010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: corregedoria@corenam.gov.br

 **Coren**^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

em
14
03
25



ATA DE REUNIÃO 04

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA COREN-AM Nº 095 DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DO PED SEI Nº 0021/2021 DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS.

Aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do COREN-AM, a comissão designada para instrução através da PORTARIA COREN-AM Nº 095/25, composta pelos colaboradores Charles Ferreira de Oliveira - Coren-AM nº 67.114-ENF - Presidente da CIPE, Irailton Rodrigues de Aguiar – Coren AM nº 87.153-ENF - Membro e Neuza Maria Corrêa Paula - Coren-AM nº 12.623-ENF-IR - Suplente, reuniram-se com início às 8:00 horas e cumpriram as seguintes pautas: 1) Oitiva do Denunciante, onde informou que seus representantes legais, não poderão comparecer por estarem em audiência. Foi orientado pelo presidente da CIPE que poderia estar presente nas oitivas da denunciada e suas testemunhas. O representante legal da denunciada compareceu após o término da oitiva do denunciante. 2) Oitiva da primeira testemunha do denunciante. A mesma foi contraditada pelo Representante Legal da denunciada, por se declarar amigo íntimo das partes. A solicitação foi deferida de imediata pelo presidente da CIPE. 3) as duas últimas do denunciante e as duas testemunhas da denunciada não compareceram as oitivas. 4) Realizado oitiva da denunciada, com presença de seu Representante Legal. O denunciante e os seus Representantes Legais não compareceram na oitiva da Denunciada, mesmo estando cientes que poderiam estar presentes. 5) Realizado intimação das partes para apresentação de alegações finais. A intimação do denunciante foi feita via E-Mail e a da denunciada entregue em mãos. Nada mais havendo, Eu, Charles Ferreira de Oliveira, Presidente da Comissão de Instrução (CIPE), encerro esta reunião às 16:05h e, lavro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros presentes nesta Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA - Coren-AM 67114-ENF, Coordenador(a) da Comissão**, em 14/03/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA CORREA PAULA - Coren-AM 12623-ENF-IR, Membro da Comissão**, em 14/03/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRAILTON RODRIGUES DE AGUIAR - Coren-AM 87153-ENF, Membro da Comissão**, em 14/03/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0647144** e o código CRC **89B8B9A8**.